



A

5

DATA DA REUNIÃO: VINTE E SETE DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-

VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PSD – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE.-

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE ATÉ AO ITEM 11.B) INCLUSIVÉ.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E QUARENTA MINUTOS.-----



[Handwritten signature]

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

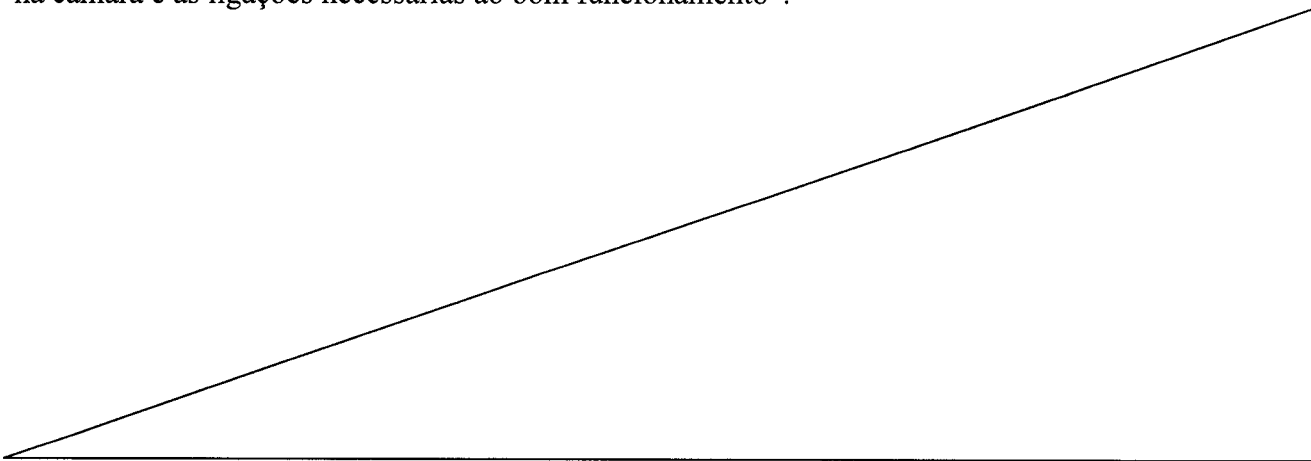
a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi dito:-----

“Os senhores vereadores do Partido Social Democrata gostariam de obter esclarecimentos a propósito do contrato de prestação de serviços que tem por objeto a reformulação do portal da câmara municipal de Santo Tirso na internet, pelo preço de 35.305,00 € (trinta e cinco mil trezentos e cinco euros), mais IVA, dado que se trata de um valor elevado e que o portal nos últimos anos foi já reformulado.-----

Gostaríamos de saber qual a profundidade desta reformulação, e principalmente saber se num momento de crise, se esta despesas se afigura pertinente”.-----

Seguidamente pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

“Trata-se exatamente da reformulação do portal da câmara em profundidade tal que dê resposta às solicitações dos munícipes, dado que a reformulação anterior já tem vários anos. Quanto ao preço resulta de um concurso, quando a lei a tal não obrigava, que tem em conta as pré-existências na câmara e as ligações necessárias ao bom funcionamento”.-----





[Handwritten signature]

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/JULHO/2011 – ATA Nº 15

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da ata da última reunião ordinária (13/07/2011)
- 2 – Regulamento Municipal do parque da Rabada: Proposta de alteração dos artigos 6º e 10º
- 3 – Proposta de Regulamento municipal das habitações sociais propriedade do município
- 4 – Proposta Final do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo: Abertura do período de discussão pública
- 5 – Plano de ação do Contrato Local de Desenvolvimento Social: Ratificação
- 6 – Empreitada: “Centro Escolar da Ermida – Ampliação do Edifício Escolar – S. Cristina do Couto”: Decisão sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos)
- 7 – Empreitada: “Unidade de Saúde de Areias – Conclusão”: Devolução do processo pelo Tribunal de Contas: Relatório do júri sobre a avaliação das propostas
- 8 – Proposta de celebração de contrato com a sociedade Planeta Informático Lda para execução do Protocolo celebrado em 25/06/2009: Aprovação
- 9 – Protocolo a celebrar entre o município de Santo Tirso e o Clube Ornitológico de Santo Tirso tendo por objeto a utilização de um prédio urbano propriedade do município: Aprovação da respetiva minuta
- 10 – Apoio à 73ª Volta a Portugal em bicicleta: Aprovação da minuta do contrato a celebrar com a sociedade PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A.

Ar
of



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5

A
J

11 – Outros Subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 22 de julho de 2011

O Presidente,

Nóta:

Foram aditados nesta reunião os seguintes assuntos:

- Apoio à 72ª Volta a Portugal em bicicleta/2010: ratificação de despacho do presidente da câmara (item 12)

- Protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Campo (item 13)

- Adenda ao contrato de financiamento relativo à operação designada “Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa: ratificação (item 14)



1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (13/07/2011).-----

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia treze do corrente mês de julho, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A ata foi aprovada com oito votos a favor.-----



7
A

2. REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DA RABADA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 10º.-----

Presente informação de catorze do corrente mês de julho, do Departamento Administrativo, registada com o número oito mil quinhentos e oitenta e oito, a sugerir a alteração da redação dos artigos 6º e 10º do Regulamento Municipal do Parque da Rabada, aprovado por deliberação da câmara municipal de vinte e quatro de maio de dois mil e seis, nos seguintes termos:

“Artigo 6º

Interdições

No Parque Urbano não é permitido:

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Circular com velocípedes fora dos circuitos cicláveis destinados para o efeito;*
- d) *Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva no Parque;*
- e) *Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados de modo a impedirem o ataque de pessoas ou outros animais;*
- f) *Passear com qualquer animal nas áreas destinadas a desporto e parque infantil;*
- g) *Que os animais transitem, sem serem acompanhados pelos donos, urinem ou dejetem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por cegos;*
- h) *Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente patos, pombos ou outros;*
- i) *Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;*
- j) *Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;*
- k) *Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da CMST;*



8
A

- l) Tomar refeições fora dos locais destinados a esse efeito;*
- m) Acampar ou instalar qualquer acampamento;*
- n) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque;*
- o) Retirar água e/ou utilizar o lago para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;*
- p) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;*
- q) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;*
- r) Lançar para o chão quaisquer resíduos, designadamente, restos de comida, papéis, latas e outros similares;*
- s) Lançar águas poluídas ou quaisquer imundícies e objetos;*
- t) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da CMST;*
- u) Utilizar o parque urbano para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização da CMST.”*

*“Artigo 10º
Contraordenações e Coimas*

1- Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas d), e) f), h) a o), q) e r) do artigo 6º.*
- b) A violação do disposto nas alíneas a), b), c) g), p), s), t) e u) do artigo 6º.*

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).”



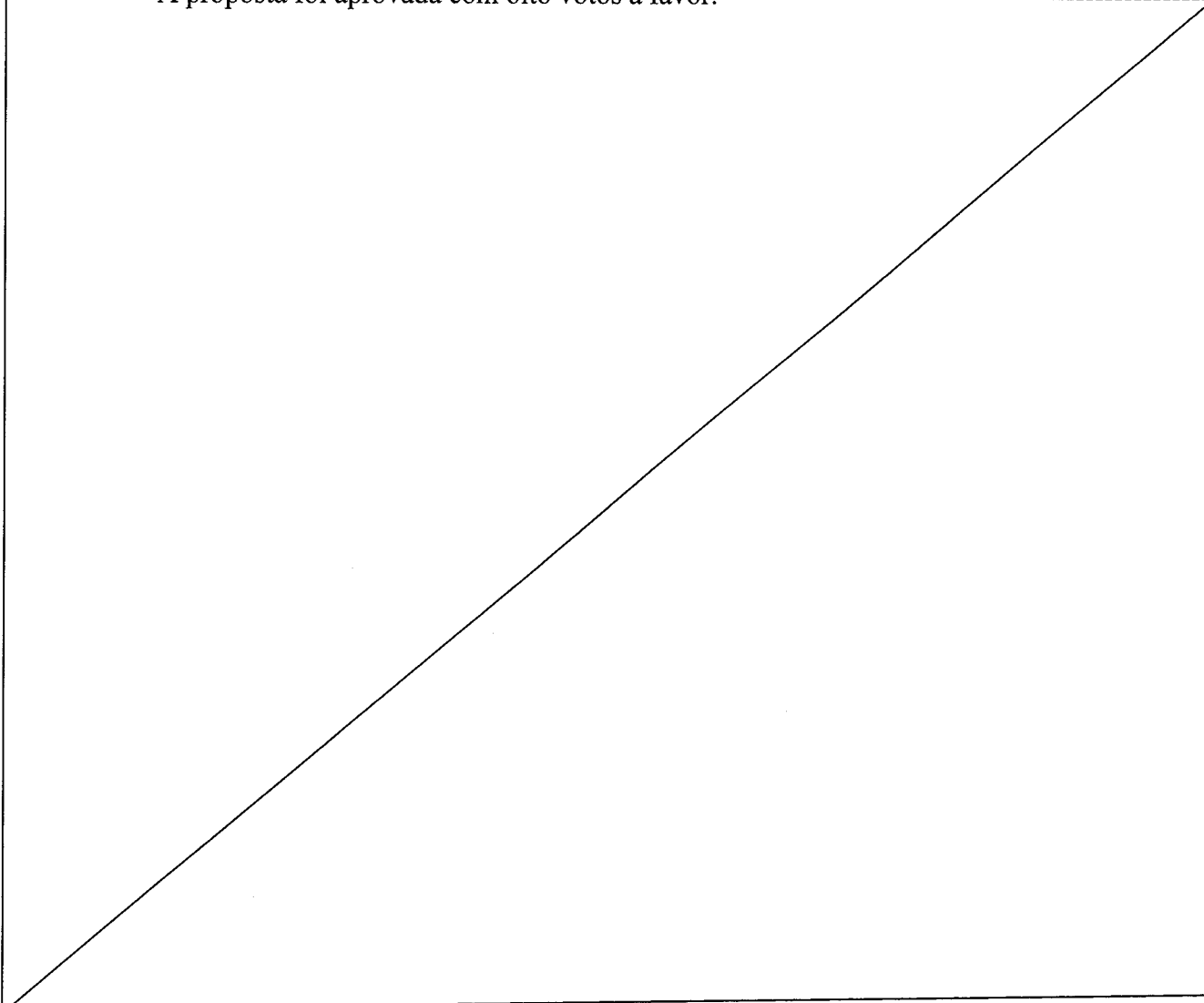
9

A handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar as alterações acima referidas e submeter o projeto de alteração àqueles artigos a inquérito público, pelo período de quinze dias úteis a contar da data da publicação do respetivo edital em jornal de âmbito local.-----

Anexou-se à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante, o que constituiu o anexo I da mesma, composto por cinco folhas, o Regulamento municipal do Parque Urbano da Rabada, com as correções materiais decorrentes das alterações aos artigos 6º e 10º.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





A

7

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.-----

Presente o projeto de Regulamento municipal de habitações sociais propriedade do município de Santo Tirso, elaborado pela Divisão de Ação Social da câmara municipal, do qual se anexou cópia à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante, o que constituiu o anexo II da mesma, composto por dezassete folhas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o referido projeto de regulamento e submeter o mesmo a inquérito público pelo período de trinta dias a contar da publicação do respetivo edital em jornal de âmbito local.-----

No momento da discussão da proposta, a câmara municipal decidiu que onde no projeto de regulamento se refere "*salário mínimo nacional*", deve passar a constar "*retribuição mínima mensal garantida (RMMG)*" por ser esta atualmente a terminologia adotada. Ficou ainda decidido que no ponto b) da alínea c) do n.º 6 do artigo 10º deve ficar a constar "*b) Igual ou superior a 3RMMG-50%*".-----

A proposta com estas alterações, foi aprovada com cinco votos a favor.-----

Votaram contra os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

"Os vereadores do Partido Social Democrata votaram contra esta proposta de regulamento, pelo facto de não verem alterado o ponto 1 do artigo 5º, que confere ao presidente da câmara municipal poderes discricionários, com os quais, por questões de princípio, não concordam. Deixamos claro que após o período de discussão pública, se este artigo vier a ser revisto, e eliminada a possibilidade dos poderes discricionários do presidente da câmara municipal, os vereadores do Partido Social Democrata estão disponíveis para rever o seu sentido de voto".-----

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----



A

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

“Votamos favoravelmente o projeto de regulamento que vai agora ser submetido a discussão pública após o que será reanalisado neste executivo e submetido à Assembleia Municipal.

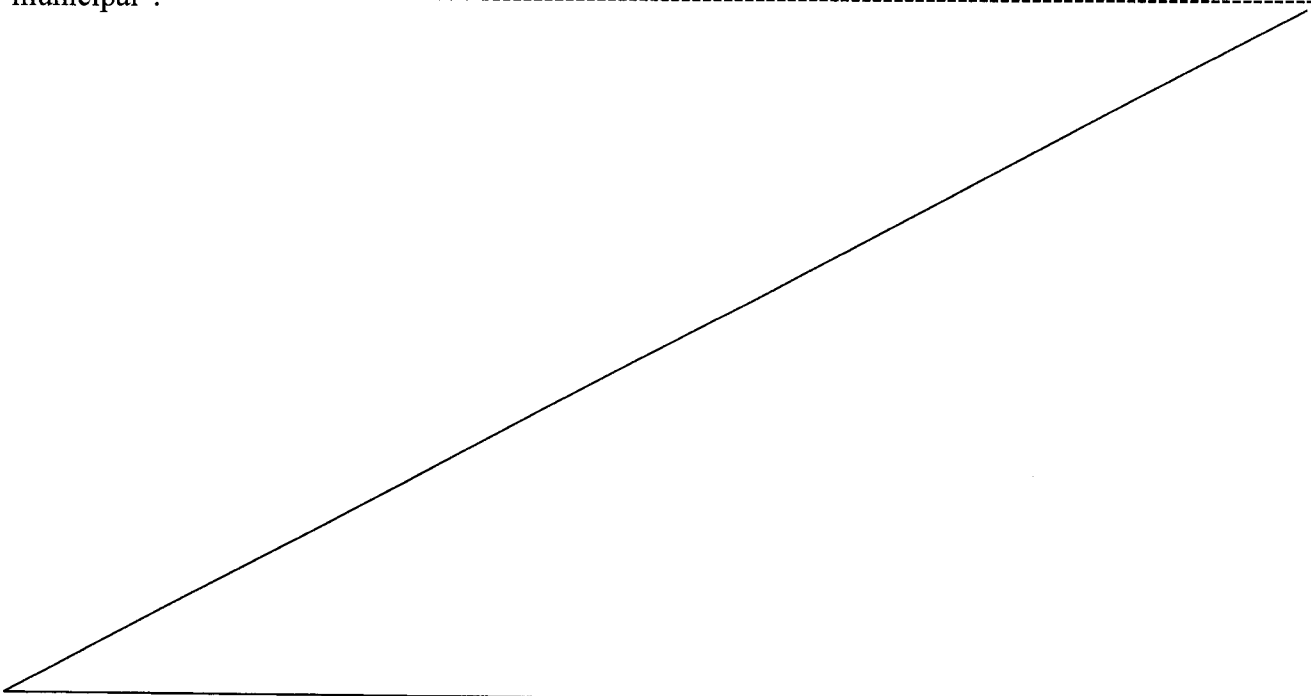
Este projeto de regulamento, é isso mesmo um projeto, que vai ser submetido à discussão pública e analisado por todos os munícipes.-----

Recordamos que nesta reunião aceitamos praticamente todas as alterações propostas pelos senhores vereadores do Partido Social Democrata.-----

No assunto citado pelos senhores vereadores do Partido Social Democrata vimos esclarecer que não se devem confundir decisões discricionárias com delegações de competências.

Nos termos da lei o Presidente da Câmara Municipal tem competências próprias e competências delegadas. Ao estar prevista a competência delegada para autorizar situações como a citada, com por exemplo: é o caso de pessoas sem qualquer retaguarda ou mesmo deficientes, está-se a agilizar um processo que de outra forma poderia prejudicar essas mesmas pessoas.-----

Por isso mesmo votamos em consciência este PROJETO DE REGULAMENTO com trinta e seis artigos que tem como objetivo regular os conjuntos habitacionais propriedade da câmara municipal”.-----





Handwritten signature and initials.

4. PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE S. MARTINHO DO CAMPO: ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.-----

Presente informação de um de fevereiro último, da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, registada com o número oito mil oitocentos e cinquenta e sete, a remeter a proposta do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, o parecer emitido no âmbito da conferência de serviços, realizada em trinta de junho de dois mil e nove, remetido à câmara municipal pelo officio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a referência DSOT/DPGU/Processo 384772, registado na câmara municipal com o número nove mil novecentos e setenta e seis / dois mil e nove, bem como a ata da reunião de concertação realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e nove.-----

A referida informação dos serviços, bem como os elementos juntos à mesma, ficam anexos à minuta da ata da presente reunião e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes trinta e duas folhas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a referida proposta de Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo e submeter a mesma à discussão pública, pelo período de trinta e três dias úteis, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, e que deve ser divulgado nos demais termos previstos no nº 3 do artº 77º do Decreto-lei 380/99, de 22 de setembro.-----

A referida proposta de Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, que ficou anexa à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante o que constituiu o anexo III da mesma, com quatrocentas e dezasseis folhas, é composta pelos seguintes elementos:-----

A. Peças Escritas:

1. Regulamento;-----
2. Relatório e Programa de Execução, contendo em anexo:-----
 - Volume 1 – Estudos de Caracterização;-----
 - Volume 2 – Proposta Prévia;-----



[Handwritten signature]

- Ficha de Dados Estatísticos;-----
- Regulamento do PDM em vigor.-----
- 3. Avaliação ambiental estratégica (resumo não técnico);-----
- 4. Avaliação ambiental estratégica (relatório ambiental).-----
- B. Peças Desenhadas:**
- 1. Planta de Zonamento;-----
- 2. Planta de Condicionantes;-----
- 3. Planta de Enquadramento;-----
- 4. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM;-----
- 5. Planta de Situação Existente;-----
- 6. Relatório e planta de compromissos urbanísticos;-----
- 7. Planta de Rede Viária;-----
- 8. Planta de Infraestruturas:-----
 - 8.1 Rede de Abastecimento de Água;-----
 - 8.2 Rede de Drenagem de Águas Residuais;-----
 - 8.3 Rede de Gás;-----
 - 8.4 Rede Elétrica.-----
- 9. Planta de Estrutura Ecológica;-----
- 10. Planta de Alterações ao PDM;-----
- 11. Extrato da Carta de Risco de Incêndio do PMDFCI;-----
- 12. Extrato do Mapa de Ruído do Concelho de Santo Tirso:-----
 - 12.1 Indicadores Lden;-----
 - 12.2 Indicadores Ln.-----
- A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----

Assunto Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo - Abertura do período de Discussão Pública

11, 07, 05

DESPACHO

RMS

C. M. Stº Tirso
Nº8857 Data: 2011/07/22

O Presidente

[Signature]
Castro Fernandes

Informação Superior

2011/03/02

O Director de Departamento

[Signature]
José António Lopes, Arqto.

Informada. Nos termos da informação técnica e da chefia de Divisão.

Informação Superior

2011/02/01

A Chefe de Divisão

[Signature]
Lúcia Rodrigues, Arqta

Proponho que a proposta do PUSMC seja remetida a reunião da Câmara Municipal, que deve ser pública, para abertura do período de Discussão Pública.

INFORMAÇÃO

2011/01/27

O Técnico

Daniela Duarte, arq.

A proposta final do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo (PUSMC) foi entregue na CCDRN em 17 de Abril de 2009, tendo sido realizada, em 30 de Junho de 2009, a Conferência de Serviços para emissão do parecer final sobre essa proposta.

Dado que o parecer emitido no âmbito dessa Conferência de Serviços foi desfavorável, procedeu-se à realização de uma reunião de concertação em 29 de Setembro de 2009, prevista no nº 3 do artigo 76º do DL 380/99, com as entidades que formalmente discordaram das soluções da proposta do Plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objecções formuladas.

Em resultado da reunião de concertação, foi aprovada a proposta do PUSMC, condicionado à introdução de algumas correcções.

Tendo sido introduzidas as correcções acordadas, propõe-se que a Câmara Municipal proceda à abertura do período de Discussão Pública sobre a proposta de Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, com duração de 22 dias úteis, nos

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

Serviços de Obras Particulares, Acção Social e Alimentação Geral e Actividades de Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Contábil



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL
Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

15
Ar

termos definidos no nº 3 e nº 4 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro.

Para o efeito junto se envia:

- Proposta do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, incluindo o Relatório Ambiental;
- Parecer emitido no âmbito da Conferência de Serviços, contendo os pareceres das entidades;
- Acta da Reunião da Concertação.

Informa-se ainda que vai ser remetido à CCDRN, tal como acordado na reunião de concertação, a proposta do plano para conhecimento das correcções introduzidas.

SISTEMA CERTIFICADO

eiC
ISO 9001
certificação
acreditada
IRAC

Serviços de Obras Particulares, Acção Social e Atendimento Geral e Actividades de Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Apoio Jurídico e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

16

Acta de Reunião Data: 2009-09-29

Hora: 10:00

Assunto: Concertação com CCDRN - Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo

Local: Câmara Municipal de Santo Tirso - Sala de reuniões da Presidência

Participantes: Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN): Luísa Ambrósio
Pela Direcção Regional da Agricultura e Pescas (DRAP-N): José Luís Gonçalves
Pela equipa autora do plano (GIPP): José António Lameiras e Joana Maia
Pela Câmara Municipal (CMST): José António Lopes, Lúcia Rodrigues e Daniela Duarte

A reunião tem como objecto proceder à concertação prevista no nº3 do artigo 76º do DL 380/99, na sequência do parecer emitido no âmbito da Conferência de Serviços de 2009/06/30 sobre a proposta de Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo.

Dado que o parecer desfavorável é fundamentado, exclusivamente, no parecer emitido pela CCDRN, considerou-se suficiente proceder à concertação com essa entidade.

A representante da CCDRN fez-se acompanhar pelo representante da DRAP-N, atendendo a que uma das questões essenciais do parecer da CCDRN se prende com a Reserva Agrícola Nacional.

Quanto às recomendações e correcções referidas nos pareceres das entidades que se pronunciaram sobre a proposta do plano ficou acordado que as mesmas vão ser integradas na proposta, salvaguardando a Câmara Municipal que se verifica total articulação entre a proposta e a Carta Educativa.

Seguindo a ordem das questões levantadas no parecer da CCDRN, foi acordado o seguinte:

1. O aviso 4221/2000 publicado na 2ª Série do DR de 31/05/2000 publicita a deliberação da Câmara Municipal de elaboração do plano, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 48º do DL 380/99. A publicitação da referida deliberação para efeitos da abertura de período para formulação de sugestões foi efectuada através da divulgação de avisos, conforme estabelece o nº2 do artigo 77º do DL 380/99, na redacção publicada em 22/09/1999, que diverge da redacção actualmente em vigor. Foi cumprido o disposto no nº2 do artigo 77º do DL 380/99, na redacção em vigor à data da prática do acto.
2. (não levanta questões)
3. (Título: Análise e apreciação)
 - 3.1. (não levanta questões)
 - 3.2. Os estudos de caracterização que contêm o diagnóstico e os elementos previstos nas alíneas b), f), g) e h) do artigo 70º do DL 380/99, elaborados na fase inicial do plano e referidos no Relatório do Plano entregue, não foram, por lapso, enviados junto com a proposta do plano, situação que irá ser corrigida com o envio a todas as entidades convocadas para a Conferência de Serviços.
 - 3.3. A questão levantada (áreas da RAN em solo urbano) coloca-se devido à entrada em vigor do actual regime da RAN, DL 73/2009, de 31 de Março, que ocorreu em Abril, poucos dias antes do envio da proposta do plano para Conferência de Serviços e que portanto não poderia ter sido contemplado na proposta. Todas as áreas incluídas na RAN, cuja desafecção não foi solicitada nem objecto de aprovação de desafecção na reunião da CRRA de 21/07/2006, serão integradas em solo rural para enquadramento no novo regime da RAN.

Handwritten signatures and initials, including "LA" and "4p".



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.4. Não constam da proposta enviada o relatório/planta de compromissos, a planta da rede eléctrica, extracto do regulamento do PDM e as fichas de dados estatísticos. Entendeu a CMST que a planta de compromissos apenas deve ser emitida na data de abertura do período de Discussão Pública que suspende os procedimentos relativos à aprovação de operações urbanísticas. Irá no entanto ser apresentada uma planta com a situação monitorizada até agora, que deverá posteriormente ser substituída por nova planta actualizada. Quanto aos restantes elementos acima referidos serão integrados na proposta.
- 3.5. A adequação do perímetro urbano definido no PDM, em função da concepção geral de urbanização para a proposta do plano, encontra-se fundamentada nos estudos de caracterização e avaliação prospectiva e está também contemplada na revisão do PDM, já aprovada pela respectiva Comissão Técnica de Acompanhamento. A questão da classificação do solo como rural ou urbano será corrigida conforme referido no comentário ao ponto 3.3. As reclassificações previstas enquadram-se na alínea d) do artigo 88º do DL380/99.
- 3.6. Relativamente às áreas percorridas por incêndio em 2002, não foi contemplada a sua inserção dado que não foi validada a delimitação das mesmas em escala adequada à do PDM. A mesma situação ocorreu no âmbito da revisão do PDM. A CMST irá averiguar, junto do Gabinete Técnico Florestal da da Protecção Civil, se no caso concreto é possível proceder a uma delimitação adequada à escala do plano, tendo em conta o tipo de povoamento florestal e vestígios existentes no local. Se tal for possível, será salvaguardado nos termos de referência da UOPG 2 o cumprimento da restrição inerente aos povoamentos florestais percorridos por incêndio.
- 3.7. Será corrigida a representação gráfica do traçado da via proposta, passando a tracejado sobre a área da RAN, dado que ainda não existe projecto que permita uma definição rigorosa de traçado.
- 3.8. O novo atravessamento rodoviário do rio Vizela proposto tem como objectivo dar acesso à nova Estação de Lordelo da linha de Guimarães, que não ficou contemplada aquando das obras naquela infra-estrutura. Existe um protocolo com a Câmara Municipal de Guimarães e negociações com a REFER para a execução deste atravessamento que tem também como objectivo retirar o trânsito automóvel da ponte romana de Negrelos que foi objecto de obras de requalificação e que deve ser preservada. Quanto aos restantes percursos pedonais serão definidos apenas no âmbito dos projectos para o parque de lazer a sujeitar a autorização.
- 3.9. O regulamento deverá ser revisto para introdução das correcções necessárias e sugestões propostas, excluindo o seguinte:
 - 3.9.1. Na planta de condicionantes, no que se refere ao ruído, deve constar apenas o zonamento acústico, conforme disposto no Regulamento Geral do Ruído.
 - 3.9.2. A CMST e a equipa autora do plano consideram de manter as remissões para o regulamento do PDM, no caso das disposições que se pretendem idênticas de forma a obviar duplas alterações.
 - 3.9.3. A CMST e a equipa autora do plano consideram adequado o grau de definição das disposições constantes do nº3 do artigo 9º; nº1 do artigo 10º; nº7 do artigo 14º e alínea b) do nº2 do artigo 15º.
 - 3.9.4. Considera-se o disposto no artigo 11º adequado ao nível planeamento do plano de urbanização.
 - 3.9.5. O n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento respeita à Estrutura Ecológica que, no território correspondente às UOPG definidas, não integra qualquer área da REN e, como tal, não lhes é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto. De qualquer forma, será salvaguardado que aquela disposição do regulamento do plano é aplicável sem prejuízo do estabelecido para a REN no referido diploma.

Handwritten signatures and initials, including 'LA' and 'JA'.




DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

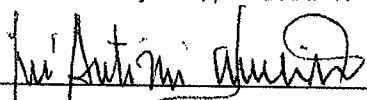
4. Quanto ao parecer sobre a Avaliação Ambiental (Informação 539/DSOT/DSIRT/09, de 22 de Maio), o Relatório Ambiental irá aprofundar e complementar os aspectos referidos no parecer, nomeadamente no que se refere à inclusão de elementos cartográficos, caracterização mais detalhada do objecto de avaliação, explanação pormenorizada das propostas do plano e reforço dos indicadores de monitorização propostos.
5. Em resposta à questão levantada no parecer sobre a REN (Informação 579/DOGET/09, de 2 de Junho) irá proceder-se à compatibilização da delimitação da REN com a proposta da REN constante da revisão do PDM, que se prende com a delimitação das áreas inundáveis e zonas ameaçadas pelas cheias.

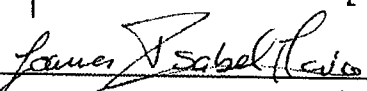
Foi ainda discutido se haveria interesse em manter-se a desafecção da totalidade da parcela 1e, uma vez que o limite do plano foi alterado, ficando parte daquela parcela fora da área abrangida pelo plano. Após análise da área através da cartografia e ortofotomapa, verificou-se que se trata de um terreno com afloramentos rochosos e com pouco interesse para a actividade agrícola. Ficou acordado que essa avaliação será feita no âmbito da revisão do PDM, durante o período de discussão pública.

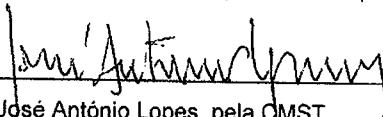
Quanto ao procedimento subsequente à presente reunião ficou acordado que, após introdução das correcções e sugestões aqui referidas na proposta do plano e envio para conhecimento da CCDRN e restantes entidades que participaram na Conferência de Serviços, a proposta do plano seguirá para discussão pública.

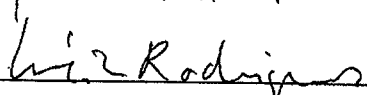

 Luísa Ambrósio, pela CCDRN



 José Luís Gonçalves, pela DRAP-N


 José António Lameiras, pela equipa autora do plano (GIPP)


 Joana Mala, pela equipa autora do plano (GIPP)


 José António Lopes, pela CMST


 Lúcia Rodrigues, pela CMST

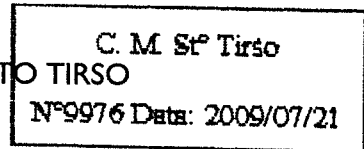

 Daniela Duarte, pela CMST

2009/10/08-Irodrigues/gipp

CCDRn 

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santo
Tirso

4780-373 SANTO TIRSO



Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DSOT/DPGU

P.º 384772

ID 751801 - 13.07.2009

Assunto|Subject Plano de Urbanização de S. Martinho de Campo – Santo Tirso
Acta da Conferência de Serviços

Nos termos do n.º 3 do Artigo 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, junto envio cópia da acta da Conferência de Serviços relativa à proposta de plano acima mencionado, realizada no passado dia 30 de Junho de 2009, acompanhada do parecer desta CCDR bem como dos pareceres remetidos pelas entidades convocadas.

Apesar de regularmente convocadas não compareceram à conferência de serviços a ARH, ARS Norte, o IDP e a EDP, pelo que lhes foi comunicado o resultado da mesma, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 75-B por remissão do n.º 3 do artigo 75.º C, ambos do Decreto-Lei acima referido. Não tendo havido qualquer manifestação por parte daquelas entidades no prazo de 5 dias, considera-se que as mesmas nada têm a opor à proposta de Plano.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território


Célia Ramos

Anexo: O mencionado

LA/FS

ACTA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 75º - C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

Assunto: Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo
 Santo Tirso

I IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

1	Designação:	Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo
2	Localização:	S. Martinho do Campo
3	Concelho	Santo Tirso
4	Freguesia(s)	
5	Proc.º Administrativo N.º	384772
6	Data:	30 de Junho de 2009

2 ACTA

Pelas 14:30 do dia 30 de Junho de 2009 realizou-se nas instalações da CCDR-N, no Porto, a conferência de serviços destinada a apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo.

Para além da CCDR-N, representada pela Senhora Arquitecta Luísa Ambrósio, estiveram presentes a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, representada pelo Senhor Engenheiro José Luís Gonçalves e a Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela Senhora Engenheira Luísa Orvalho.

A ARH, a ARS Norte, o IDP e a EDP, embora convocados, não compareceram. A DR Economia do Norte avisou que não podia comparecer, e a REN enviou parecer, através do of. carta EXCS 276/2009, de 18 de Junho, emitindo parecer favorável, com as seguintes condicionantes:

1. A zona afectada ao PU de S. Martinho do Campo é atravessada pelas seguintes linhas da RNT:

- Linha Riba D'Ave-Recarei 1 a 400kV

- Linha Riba D'Ave- Recarei 2 a 400kV

2. A cada linha de Muita Alta Tensão da RNT está associada uma servidão administrativa, na qual existem restrições ao uso do solo que são regulamentadas pelo D.L. n.º 1/92, de 18 de

Fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão) devendo, em conformidade com o disposto nesse diploma legal, ser garantidas as condições de segurança relativamente às linhas eléctricas, nomeadamente no que respeita à salvaguarda das distâncias de segurança entre qualquer infra-estrutura e os condutores dessas linhas.

3. As linhas da RNT deverão estar representadas na Planta de Condicionantes, sendo possível aceder a informação sobre a identificação dessas linhas e respectivo traçado georeferenciado através de ficheiro disponibilizado no endereço electrónico da REN, SA em

www.centrodeinformacao.ren.pt/PT/InformacaoTecnica/Paginas/MapaRNTGeoreferenciado.aspx

4. Quando se preveja a necessidade de efectuar modificações nas linhas para permitir a implementação de projectos sob as mesmas ou na sua proximidade imediata, deverão as respectivas solicitações ser efectuadas com uma antecedência mínima de 180 dias, sendo a competência dos encargos com as obras de modificações das linhas definidas na legislação aplicável.

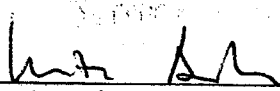
Foram apreciados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Santo Tirso, e o parecer emitido pela CCDR-N, que faz parte da presente acta. A DREN emitiu parecer favorável, sem prejuízo das seguintes recomendações: Sugere-se que na *identificação da centralidade actual e reforço da mesma pela associação de uma nova imagem urbana e pela dotação de funções centrais* se proceda a uma articulação com o cenário educativo de Santo Tirso, actual e prospectivo; Espera-se igualmente uma maior acuidade na transversalidade entre as propostas de zonamento e o documento prospectivo Carta Educativa, entretanto aprovado e homologado em 29 de Maio de 2009; A DREN considera, ainda, pertinente um maior grau de articulação entre UOPG (particularmente as UOPG 1 e 3), as propostas da Carta Educativa e as áreas de drenagem actualmente delimitadas para os equipamentos de ensino; De acordo com os princípios atrás esgrimidos, justifica-se a monitorização da Carta Educativa.

A DRAPN, concordou com o parecer desta CCDRN, pese embora o parecer emitido anteriormente pela CRRA, pelo que foi decidido, por unanimidade, emitir parecer desfavorável ao Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo.



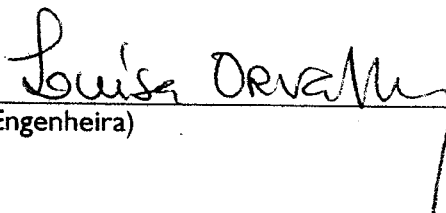
A


Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte



(Luísa Ambrósio, Arquitecta)

Pela Direcção Regional de Educação do Norte



(Luísa Orvalho, Engenheira)

Pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte



(José Luis Gonçalves, Engenheiro)

Anexo: informação n.º 646/DGST/09 de 2009.06.16



A

De acordo.
 Envia-se para o
 despacho dos
 procedimentos aqui
 sendo iniciados
 e a devolução em
 vigorados em
 C.T. agendada.

A Direção Regional do Ambiente do Norte
 29.06.09

Uee

Informação n.º 646/055/09 Proc. n.º 384772

Data 2009.06.16

Assunto Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo
 Santo Tirso

1 - A C.M. de Santo Tirso através do of. 9406, de 17 de Abril de 2009, vem solicitar parecer no âmbito do n.º 3 do artigo 75º- C do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 46/2009, de 20 de Fevereiro, sobre o P.U. referenciado em epígrafe.

A elaboração do presente PU foi deliberada pela C.M. de Santo Tirso em 6 de Abril de 2000, tendo sido publicado em 31 de Maio através do Aviso n.º 4221/2000. Deste Aviso não consta que tenha sido deliberado estabelecer um prazo para a formulação de sugestões, bem como para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, pelo que não deram cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 77º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro.

2 - O PU em questão apresenta como elementos constituintes do plano, o regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes e como elementos que o acompanham, o relatório e programa de execução, o relatório da avaliação ambiental, a planta de enquadramento, a planta da situação existente, a planta da rede viária, a planta de infra-estruturas (abastecimento de água, saneamento e



abastecimento de gás), a carta da estrutura ecológica, um extracto da carta de risco de incêndio do PDM, um extracto do mapa de ruído do concelho de Santo Tirso, a planta de alterações ao PDM e extractos do regulamento e das plantas de ordenamento e condicionantes.

3 – Análise e apreciação

3.1. Trata-se de um território com cerca de 251 ha situado na margem esquerda do Rio Vizela, atravessado pelas Ribeiras de Pousada e de Asnos, com solos com boa aptidão agrícola, apresenta-se desordenado e descaracterizado com construções habitacionais (uni familiares e colectivas) dispersas, com grandes construções industriais (vazias), disseminadas pela área objecto do presente PU ocupando as margens dos cursos de água, com uma incipiente estrutura viária para onde importa definir regras objectivas para a melhoria da qualidade urbana.

3.2. Não faz qualquer referência nem à vitalidade social do lugar nem à questão do alojamento – se há ou não carências habitacionais, também não faz referências às previsões demográficas – ou o que leva a sentir necessidade de novas construções nomeadamente de 5 pisos, não é feita qualquer referência à questão do emprego, ou seja não são caracterizados aspectos fundamentais que sustentem a proposta apresentada, limitando-se a uma proposta meramente física...., não cumprindo as disposições das alíneas b), g), h) e f) do artigo 70º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro.

3.3. Verificamos que foram excluídas da RAN várias parcelas de terrenos totalizando 210.619m² (21 ha), algumas delas já ocupadas, como é o caso das escolas, mas outras ainda não, e destinadas a ocupação habitacional e espaços verdes.

3.4. Não acompanham a presente proposta de plano:

- Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da C.M. de Santo Tirso comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.
- Planta com a rede da infra-estrutura de energia eléctrica existente e proposta;
- Extracto do regulamento do PDM;
- Fichas de dados estatísticos (cf. n.º 3 do artigo 89º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro e n.º 2 e n.º 5º da portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro).



3.5. – O presente PU pretende proceder à reclassificação do solo, solo rural em solo urbano, contudo, face aos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um Plano de Urbanização não pode reclassificar solo rural em solo urbano, conforme estabelece o n.º 3 do art.º 87º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro (salvo conforme disposto na alínea d) do artigo 88º do mesmo diploma).

Comparámos a proposta de classificação do PDM em revisão, e verificámos que a proposta contida no PU (designadamente como espaços verdes e de utilização colectiva e como espaços verdes de protecção ou enquadramento), consta naquela proposta de revisão, como solo rural. De referir que no PDM ainda em vigor as mesmas áreas estão classificadas como “áreas não urbanas” e “áreas de salvaguarda estrita”.

Ora, estando os dois procedimentos (revisão do PDM e elaboração do PU) a decorrer em simultâneo, e sendo o PDM um plano estratégico e o PU um plano de desenvolvimento, não se pode deixar de estranhar a dissonância existente em termos de classificação do solo. Em todo o caso, não se tendo demonstrado no Relatório, nem a excepcionalidade da reclassificação agora proposta, exigível nos termos do n.º 3 do artigo 72º, nem o enquadramento da mesma na referida alínea d) do art.º 88º do RJIGT, deve a área em causa manter-se como rural, devendo ser revistos os usos previstos no Regulamento por forma a não contrariarem a vocação legal do mesmo.

Acresce referir que parte das áreas a reclassificar anteriormente referidas estão incluídas na RAN, ou seja, propõe-se a reclassificação de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional como solo urbano, o que contraria o actual regime jurídico da RAN (cfr. n.º 2 do artigo 10º do D.L. 73/2009, de 31 de Março), pelo que devem manter-se como solo rural, vocacionadas para o uso agrícola.

3.6. Verificamos ainda que terrenos com povoamentos florestais não incluídos em solo urbano no PDM em vigor e que pretendem incluir na proposta de PU, foram em 2002 presumivelmente percorridos por incêndio, pelo que consideramos dever ser confirmada pela AFN em sede de Conferência de Serviços. Em todo o caso e a verificar-se tal situação, a planta de condicionantes deve representar esta situação, não podendo o presente PU reclassificar tais áreas, devendo, portanto, permanecer solo rural. Aliás convém lembrar que nos espaços ocupados com floresta, deve ser acautelada no regulamento, o cumprimento do D.L. 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção do D.L. 17/2009, de 14 de Janeiro.

3.7. Também verificamos que a par da proposta de alteração à delimitação da RAN (que mereceu parecer favorável da CRRA), são previstas utilizações não agrícolas em áreas incluídas na RAN, como é

o caso de uma via proposta, pelo que se torna indispensável a avaliação desta proposta por parte do representante da DRAPN, em sede de Conferência de Serviços.

3.8. São propostos caminhos pedonais, uma ponte e arruamentos em áreas incluídas na REN, contudo, não são apresentados elementos na proposta que permitam assegurar que estas acções são compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. De qualquer forma, convém referir que os usos e acções supra referidos só serão permitidos se cumprirem o regime das excepções constantes nos n.º 2 e 3 dos artigos 20º e 21º do D.L. 166/2008, de 22 de Agosto.

3.9. Em relação ao regulamento:

- No n.º 1 do artigo 1º sugere-se a seguinte redacção: “O Plano de S. Martinho do Campo, que adiante se designa por Plano, estabelece as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo”.
- Nos n.º 2 e 4 do artigo 1º a expressão “regulamento” deve ser substituída por “plano”.
- No n.º 2 do artigo 3º devem ser indicados os elementos que não foram apresentados, bem como os que foram apresentados e não aqui mencionados. Igualmente devem ser referidas as participações recebidas em sede de discussão pública. Pois se é certo que estas não estão ainda disponíveis nesta fase de procedimento tendente à aprovação do plano, devem ser identificadas no seu regulamento como elementos que o acompanham. Falta uma alínea a seguir à alínea g) do n.º 2 deste artigo referente a “Extracto da Carta de Risco de Incêndio do PDMFCI”, o que obriga à correcção das alíneas subsequentes.
- Quanto ao artigo 4º sugere-se que sejam definidos os conceitos mais importantes para a aplicação do presente plano e que as definições estejam conforme as utilizadas usualmente, e constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.
- Ainda neste capítulo, sugere-se a introdução de um novo artigo que verse sobre os “Instrumentos de Gestão Territorial a Observar”.
- No n.º 1 do artigo 5º deve retirar-se o que não é condicionante, nomeadamente o centro de saúde. Na sub alínea i) da alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo deve retirar-se a expressão “público”. No que diz respeito ao ruído, apenas devem ser indicadas como restrição de utilidade pública existente na área de


A



intervenção, as zonas expostas a um ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 11º do D. L. 9/2007, de 17 de Janeiro. Quanto ao abastecimento de água e à drenagem de águas residuais deve ser indicado o despacho que constituiu as respectivas servidões (cfr. Artigo 5º do D.L. 34021, de 11 de Novembro de 1944). As designações utilizadas nesta disposição devem ser coincidentes com as usadas na planta de condicionantes, para que não haja dúvidas na aplicação do plano.

- O artigo 6º está incluído no capítulo II com a epígrafe “servidões administrativas e restrições de utilidade pública”. Caso o disposto neste artigo resulte de condicionamentos impostos pelo presente regulamento, sugere-se que seja retirado deste capítulo, ou então seja reformulada a epígrafe do mesmo.
- Uma vez que o plano abrange também área incluída em solo rural, deve a ele ser feita referência no n.º I do artigo 7º.
- No n.º I do artigo 9º, sugere-se que se faça coincidir o conceito “remodelação” com o que consta nas definições do artigo 2º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, sob pena de tornar difícil e/ou discricionária a gestão do território à luz do Plano.
- A expressão “carácter não poluente” referida no n.º 3 do artigo 9º deve ser concretizada, por forma a que a sua aplicação envolva o menor grau de discricionariedade possível.
- De igual modo em relação a “boas condições de funcionalidade e economia” referida no n.º I do artigo 10º, deve ser convenientemente explicitada pelas razões supra indicadas.
- Quanto ao disposto no artigo 11º, é no Plano que devem ser impostos condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria, aspecto exterior das edificações, percentagem de impermeabilização do solo e alteração do coberto vegetal, não sendo admissível remeter para soluções a posteriori.
- Sugere-se que o n.º 4 do artigo 12º tenha a seguinte redacção: “O traçado das vias propostas na planta de zonamento pode ser ajustado em função do projecto de execução que vier a ser aprovado, desde que tal não prejudique o sistema de circulação e a coerência da malha urbana, não reduza a dimensão das áreas verdes e de equipamento previstos neste plano e sejam garantidas as ligações urbanas nele preconizadas”. De facto, a redacção constante no regulamento configura a possibilidade de alterar o Plano de Urbanização sem observar o procedimento legal previsto no D.L. 380/99, de 22 de Setembro. Sugere-se que se mantenha a categoria do uso do solo sob que incidem as vias propostas.

VA

A


- O artigo 13º deve estabelecer quais os parâmetros de dimensionamento que devem ser observados, em vez de os remeter para o PDM. É evidente que podem ser adoptados os mesmos parâmetros daquele plano.

- Na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 14º é referido que se admite “eventualmente” a habitação multifamiliar. Deve ser esclarecido em que situação, tal poderá ser admitido.

- No n.º 4 do artigo 14º deverão substituir a expressão “área de intervenção” por “área do lote ou parcela”, a fim de evitar eventuais dúvidas na aplicação do plano.

Ainda neste n.º, ao prever que só são de admitir reconstruções, desde que a área total do solo impermeabilizado pelas construções, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados, não exceda 60% da área de intervenção, (sem prejuízo da estabelecido no PDM), parece contrariar o disposto no artigo 60º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, pelo que deve ser reformulada esta disposição, cumulativamente com o atrás descrito.

- No n.º 6 do artigo 14º é feita referência a classes 3 e 4. Ora, de acordo com a actual lei em vigor (cf. artigo 4º do D.L. 209/2008, de 29 de Outubro) não existem classes, mas tipos, pelo que deve ser reformulada esta disposição.

- O n.º 7 do artigo 14º deve concretizar as várias disposições, por forma a facilitar o processo de gestão urbanística, evitando discricionariedades na sua aplicação.

- No n.º 2 do artigo 15º é feita referência a Imóveis Classificados, contudo, segundo o relatório (pag.32) e a planta de condicionantes não parece que existam na área do plano, pelo que deverá ser esclarecida esta divergência.

- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 15º deve ser concretizada a “seja garantida a satisfação do estacionamento...”, para evitar discricionariedade e facilitar o processo da gestão urbanística.

- No n.º 2 do artigo 16º devem ser estabelecidos quais os parâmetros que devem ser observados nestas áreas, em vez de remeter para o PDM. Claro está que pode ser adoptada a mesma disciplina daquele plano. Ainda neste número e artigo sugere-se que se faça coincidir o conceito “recuperação” aí utilizado com o consta nas definições contidas no artigo 2º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, sob pena de se tornar difícil e/ou discricionária a gestão do território à luz do presente plano.

LA

A



- Relativamente ao disposto no n.º 2 do artigo 18º deve ser concretizado o que se entende por “equipamentos de apoio ao lazer”, por outro lado é no âmbito do presente plano que deve ser estabelecido se são ou não admitidos os equipamentos e em que espaços, pois alguns deles integram áreas integradas na REN e na RAN.
- Na epígrafe do artigo 19º a expressão “áreas” deve ser substituída por “espaços”, já que na alínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 7º do presente regulamento é usada esta designação.
- No n.º 1 do artigo 19º deve substituir-se a expressão “às” por “a”, uma vez que nem sempre as zonas de protecção das linhas de água são espaços verdes de protecção ou enquadramento.
- Em relação às excepções estabelecidas no n.º 3 do artigo 19º, será de esclarecer que apenas são aplicáveis em áreas não incluídas em RAN ou em REN. Por outro lado, devem ser definidos quais os parâmetros a que devem obedecer os equipamentos de apoio à utilização lúdica e recreativa. Na alínea b) deste número devem esclarecer se os 50m2 ali referidos dizem respeito a área de implantação ou de construção, para não haver dúvidas na aplicação do plano.
- O n.º 2 do artigo 21º deve acolher o disposto no n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro. Refere que a cota de cheia está assinalada na Planta de Zonamento, o que não se verifica, pelo que este lapso deve ser corrigido.
- O artigo 22º deve ser reformulado, pois não estabelece um regime, indicando que tipo de operações urbanísticas são admitidas em espaços patrimoniais. O n.º 2 do artigo 22º não vai ao encontro do estabelecido na lei. De facto, à luz do D.L. 73/73, de 28 de Fevereiro, não se pode obrigar a que os projectos de arquitectura referentes às obras que ocorram na “área de protecção ao património edificado” sejam da responsabilidade de um arquitecto, pelo que deve ser eliminada esta disposição por não estar abrangida pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
- O artigo 23º refere-se à estrutura ecológica. Na planta onde a mesma está representada distinguem-se categorias que depois não estão regulamentadas. No n.º 3 deste artigo, remete-se para o artigo 18º quando parece dever remeter para o artigo 19º, contudo, e uma vez que estas áreas incluem áreas de REN, RAN e domínio hídrico, tal deve ser acautelado nesta disposição, ou seja o que é permitido excepcionalmente, mas sem prejuízo da lei.
- O artigo 27º refere um anexo que não acompanha o plano. Este lapso deve ser suprido.

LA

- Da conjugação dos artigos 26º e 27º admite-se que a aplicação dos mecanismos de perequação possa ocorrer «nas operações urbanísticas a levar a efeito nas unidades operativas de planeamento e gestão», sem que se encontre fixada unidade de execução – o que claramente contraria o disposto no n.º 2 do artigo 136º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro. Aqueles artigos devem ser reformulados para não haver dúvidas de que a aplicação de tais mecanismos terá de aguardar a delimitação de unidade de execução.

O mesmo se sugere para os artigos 33º e 37º uma vez que prevêem que a execução de cada uma das UOPG se processe por duas operações de loteamento eventualmente enquadradas numa unidade de execução, estabelecendo o n.º 1 do artigo 32º e o n.º 2 do artigo 36º um índice de utilização médio. Ora também nestas disposições se parece admitir que a aplicação dos mecanismos de perequação possam ocorrer «nas operações urbanísticas a levar a efeito nas UOPG», sem que se encontre fixada a unidade de execução.

- A propósito de cedências, não se vislumbra a determinação de quaisquer parâmetros para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva (cfr. Artigo 43º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro).

- O n.º 2 do artigo 28º tal como está formulado parece contrariar o disposto no n.º 2 do artigo 35º do D.L. 166/2008, de 22 de Agosto. Será de ter em conta que as áreas de REN, que estão incluídas na estrutura ecológica, não são contabilizadas para o cálculo da edificabilidade. Neste sentido, deve ser corrigida esta disposição.

- No artigo 29º, 31º, 33º e alínea b) do n.º 2 do artigo 39º é feita referência, certamente por lapso, à EM 643, quando se trata de facto da EM 644.

- Na alínea e) do n.º 2 do artigo 34º é feita referência a um conjunto de elevado interesse ecológico e patrimonial que contudo não está indicado na planta de zonamento.

- Nos artigos 34º e 35º não é feita qualquer alusão à feira indicada na planta de zonamento. Por outro lado, apesar de no relatório (pagina 40) e a propósito da UOPG 2 se referir que deve ser negada a edificação no interior do parque, tal não está previsto expressamente nas disposições ora mencionadas, situação que deve ser corrigida.

- No artigo 36º não são estabelecidos parâmetros urbanísticos, nomeadamente cêrcea e índice de utilização máxima. Note-se que no relatório (Pagina 41) se refere a propósito desta UOPG, que os edifícios serão de carácter uni familiar isolados ou em banda, com uma cêrcea de 2 pisos, e por outro

lado, ainda no relatório (pagina 70) é referido que o Imu Max. é de 0,30, devendo ser reformulada aquela disposição.

- Ainda no relatório (pagina 42) é referido que na UOPG 3, os edifícios a propor serão de uso habitacional de carácter multifamiliar, pelo que deverá seja esclarecida esta situação no regulamento.

4 – Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica / Relatório Ambiental, a DSOT/DSIRT através da informação 539 de 2009.05.22, que anexamos a esta informação, apresenta como conclusão "...considera-se bastante frágil e incipiente a definição, enquadramento e caracterização da área de intervenção do PUSMC face, por um lado, aos objectivos delineados das políticas urbanas e das transformações previstas e, por outro, no que respeita à adequação das propostas de intervenção, suportadas no (re)conhecimento e coerência da avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais em presença, para a execução e implementação rigorosa e fundamentada do plano. Ficou igualmente claro na apreciação deste RA que, no que se refere aos Factores Críticos identificados para o PUSMC, nem sempre a selecção e tratamento de critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores, previsão de impactes negativos/riscos, suavização/minimização dos mesmos, aproveitamento e valorização das oportunidades existentes no território, são os adequados à redução de assimetrias e promoção dos recursos em presença, potenciando-se assim, o crescimento socioeconómico da área, com ganhos visíveis em termos dos padrões de qualidade de vida da população residente."

5 – Também em relação aos sistemas da REN se verifica que os constantes da proposta de PU não coincidem com aquela em vigor nem com aquela já objecto de proposta desta CCDRN, no âmbito da revisão do PDM, conforme descrito na informação 579/DOGET/09 de 2 de Junho, anexa a esta informação.

6 – Em conclusão, e considerando que a proposta de PU apresentada não reúne condições para ser aceite, propomos a emissão de **parecer desfavorável**.

A presente proposta de PU ser reformulada e sobretudo avaliados os pressupostos que em termos habitacionais, económicos, sociais e ambientais deverão estar na base da elaboração desse plano, com vista à sustentabilidade da área em questão.



A Assessora Principal

Luísa Ambrósio (arquitecta)

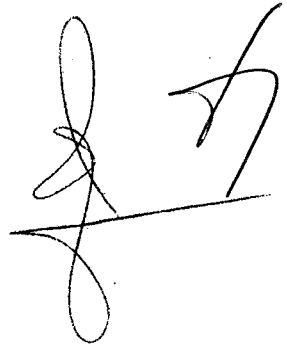
Anexo:

Informação 539/DSOT/DSIRT/09, de 22 de Maio

Informação 579/DOGET/09, de 2 de Junho

INFORMAÇÃO

Concordo,
 29.07.09



ASSUNTO: Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo – Santo Tirso

Ex. Senhor Director Regional da Economia do Norte

Através do ofício, com a referencia DSGT/ ID 747972 de 2009-07-01, solicita a CCDR Norte o parecer destes Serviços sobre o Plano de Urbanização acima referenciado.

Esta proposta de plano já foi objecto de conferência de serviços tendo a CCDR Norte apresentado uma informação onde é de parecer desfavorável à sua aprovação em virtude de ter verificado lacunas legais inultrapassáveis sem uma reformulação adequada do proposto.

Após análise dos elementos enviados, acta da conferência de serviços, parecer da CCDR Norte e elementos constituintes da proposta de plano, tenho a referir o seguinte:

1 – Concordo com a proposta de parecer desfavorável da CCDR Norte tendo em atenção as razões invocadas;

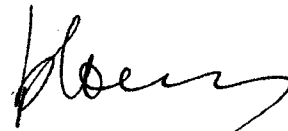
2 – No âmbito das competências destes Serviços sugerem-se ainda as seguintes correcções:

- No artº 9º nº2 alínea e) do Regulamento deve ser retirada a referência ao Regulamento do Licenciamento Industrial em virtude deste não estabelecer qualquer incompatibilidade para a localização dos estabelecimentos industriais.
- O nº3 do mesmo artº 9º deve ser retirado em virtude de exorbitar a lei. A autorização da localização dos estabelecimentos industriais é decidida nos termos do Regulamento do Licenciamento Industrial e é da competência das câmaras e da CCDR Norte.
- No artº 14º nº 6 deve ser retirada a referência às classes dos estabelecimentos industriais não só porque a lei actual já não o utiliza (agora são tipos e não classes e só são 3) mas também pelo risco de desactualização logo que haja nova alteração do regime legal.

Pelo exposto venho propor que seja comunicado à CCDR Norte o conteúdo da presente informação.

À consideração superior

Porto, 07 de Julho de 2009



Maria Júlia Costa e Silva Loureiro
 Assessora Principal



**Parecer da DREN sobre o Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo
Santo Tirso**
**Relatório Técnico, enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte através do Ofício DSOT/ID 629909, de 05.06.2009**

Considerando que em matéria de urbanismo, a LBPOP define o princípio geral de coordenação, articulando e compatibilizando o ordenamento com as políticas de desenvolvimento económico e social, bem como as políticas sectoriais com incidência na organização do território, no respeito por uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa.

Considerando que deverá existir uma matriz territorial transversal, na qual a educação e, regra geral, o seu reordenamento, têm efectiva representação.

Considerando que as prioridades e desafios gizados no PU de S. Martinho do Campo, a DREN dá parecer favorável ao Relatório Técnico do Plano de Urbanização referenciado em epígrafe, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- Sugere-se que na *identificação da centralidade actual e reforço da mesma pela associação de uma nova imagem urbana e pela dotação de funções centrais* se proceda a uma articulação com o cenário educativo de Santo Tirso, actual e prospectivo.
- Espera-se igualmente uma maior acuidade na transversalidade entre as propostas de zonamento e o documento prospectivo Carta Educativa, entretanto aprovado e homologado em 29 de Maio de 2007.
- A DREN considera, ainda, pertinente um maior grau de articulação entre as UOPG (particularmente as UOPG 1 e 3), as propostas da Carta Educativa e as áreas de drenagem actualmente delimitadas para os equipamentos de ensino.
- De acordo com os princípios atrás esgrimidos, justifica-se a monitorização da Carta Educativa.

DREN, 25 de Junho de 2009

O Director Regional Adjunto

Manuel Oliveira

Assinado de forma digital
por Manuel de Silva
Oliveira.
DN: cn=Manuel de Silva
Oliveira, c=PT,
o=Ministério da
Educação, ou=Direcção
Regional de Educação
do Norte
Dados: 2009.06.25
17:06:40 +01'00'

Rede Eléctrica Nacional
 Rua Casal dos Mogos - 4470-259 MAIA
 Apartado 1003 4471-909 MAIA
 NIPC 507 866 673 Capital Social: 586 758 993 euros
 Telefone: (351) 229448132 Fax: (351) 229486758

*A' da a Luis A
 Comissão de
 Cons. de Coord. e Dev.
 Region. do Norte*

A
 CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150 - 304 PORTO

Doc. 748-278: 22-06-2009



Sua referência
 DSOT / ID 629909

Sua comunicação de
 2009-06-05

Nossa referência
 Carta EXCS 276/2009

Data
 18 - 6 - 09

Assunto Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo-Santo Tirso. Conferência de Serviços.

Ex.^{mos} Senhores,

Acusamos a recepção do ofício de V. Exas. em referência relativo à conferência de serviços mencionada er assunto.

A REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A., na qualidade de concessionária da RNT-Rede Nacional de Transport de electricidade que integra as linhas e subestações eléctricas de Muito Alta Tensão (tensão superior 110kV), emite parecer favorável relativamente ao Plano de Urbanização de S. Martinho do Camp apresentado, com as seguintes condicionantes:

1. A zona afecta ao plano de urbanização de S. Martinho do Campo é atravessada pelas seguinte linhas da RNT:
 - Linha Riba D'Ave-Recarei 1 a 400kV
 - Linha Riba D'Ave-Recarei 2 a 400kV
2. A cada linha de Muito Alta Tensão da RNT está associada uma servidão administrativa, na que existem restrições ao uso do solo que são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1/92 de 18 d Fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão) devendo, em conformidade com o disposto nesse diploma legal, ser garantidas as condições de segurança relativamente às linhas eléctricas, nomeadamente no que respeita à salvaguarda das distâncias d segurança entre qualquer infra-estrutura e os condutores dessas linhas.

www.ren.pt
 webmaster@ren.pt



A

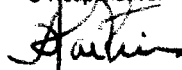
3. As linhas da RNT deverão estar representadas na Planta de Condicionantes, sendo possível aceder informação sobre a identificação dessas linhas e respectivo traçado georeferenciado através do ficheiro disponibilizado no endereço electrónico da REN,SA em

www.centrodeinformacao.ren.pt/PT/InformacaoTecnica/Paginas/MapaRNTGeoreferenciado.aspx

4. Quando se preveja a necessidade de efectuar modificações nas linhas para permitir implementação de projectos de construção sob as mesmas ou na sua proximidade imediata deverão as respectivas solicitações ser efectuadas com uma antecedência mínima de 180 dias sendo a competência dos encargos com as obras de modificação das linhas definidas na legislação aplicável.

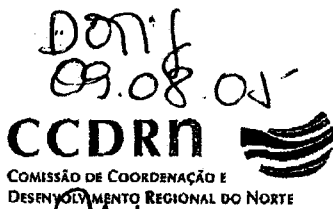
Com os nossos melhores cumprimentos,

Divisão Exploração
Depart. Conservação
O Responsável



A Costa Martins

597370



DOTIF
09.08.09

A

À consideração de S. M. do T. do C.
DSOT:
Como disse no informado, a REN constante da proposta de PU, no medida em que não coincide com aquela em vigor em que aquela já objeto de proposta nossa, concernente de seu objeto de procedimento específico para a delimitação, devendo o procedimento curar nos os elementos

11325
para o efeito. C. M. Sr Tirsó
Tal procedimento poderia fazer retardar a aprovação do plano, embora, pelo que aqui é dito, não parece suscitar objeções a redefinição da REN pretendida.
Porto, 03 JUN 09

(Vina Isabel Marras)

A A. J. Leão Acabação para consideração no âmbito de C.S. e regular.

Delegado à DTAU

Informação n. 579/DOGET/09 Proc. n.º

Data

Assunto PLANO DE URBANIZAÇÃO DE S. MARTINHO DO CAMPO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

4.06.09

Ull

Em resposta ao solicitado pela Senhora DSOT, devo informar o seguinte:

Os sistemas da REN existentes na área do PU resumem-se a "áreas de máxima infiltração" e "zonas ameaçadas pelas cheias", ao longo do Rio Vizela e de dois afluentes.

A área de REN aqui identificada não corresponde nem à REN em vigor nem à REN proposta no âmbito da revisão do PDM.

Ainda assim, e nas áreas identificadas como REN, não existem, praticamente, propostas de ocupação, mantendo-se o existente.

Exceção para quatro pequenas áreas ao longo do Rio Vizela que, de nascente para ponte, respeitam a:

- uma redefinição de área urbanizada, que ocupa um pequeno espaço classificado. Não se parece poder traduzir-se em novas ocupações;



- um acerto do leito de curso de água, "aproximando" a área já urbanizada de uma área condicionada. Não se traduz em nova ocupação;
- uma redefinição de área urbanizada que ocupa um pequeno espaço classificado. Não dará espaço para novas ocupações;
- uma área de equipamentos correspondente à igreja paroquial que se propõe como urbanizado.

Prevê-se, na totalidade da área (à excepção de espaços pontuais construídos) a sua classificação em Espaços Verdes de Utilização Colectiva ou de Espaços Verdes de Protecção ou Enquadramento, sendo, do ponto de vista da sua protecção, mais favorável do que o proposto pelo PDM.

Toda a área classificada como REN inclui a Estrutura Ecológica Municipal.

Porto, 02 de Junho de 2009

39
A
09.05.09
A/keap



A' Alg. Luisa Abranches
para a análise dos
dados e efeitos!

A' unificação de seções
DSOS, em o novo acordo.
Da análise efetuada, conclui-
-se que a avaliação ambiental
do PU em causa apresenta
diversas fragilidades, desde
logo, no qualificação do
objecto de intervenção bem como
no exercício de avaliação pro-
prio de outro. Ainda assim,
o potencial ambiental nos as-
pectos do Plano vai ser os
mais adequados para cumprir os
objectivos que se propõem
propõe-se que a proposta seja
seja levada ao conhecimento

Quando
A' DPO para isto
quero no parecer
a verificação a CCDR
no âmbito do CS
a realizar sobre o
presente plano.

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território
05.05.09
Uee
CCDR-NORTE

Informação n.º 539/DSOT/DSIRT/09 ^{UST} Proc. n.º 384772

Data 2009.05.22

Assunto Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, Santo Tirso. Relatório Ambiental

Serve a presente informação para sustentar o parecer da CCDR-N sobre o Relatório Ambiental (RA) do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo, Santo Tirso, emitido no âmbito da consulta efectuada pela Câmara Municipal de Santo Tirso (CMST) através do seu ofº nº 009406, refº DOTIG/Q-9, de 17 de Abril de 2009, nos termos do disposto no nº 1, do artº 7, do DL nº 232/2007, de 15 de Junho. O seu conteúdo reúne o consenso das Direcções de Serviços do Ordenamento do Território e do Ambiente (DSOT/DSIRT e DSA/DAA), relativamente à análise do documento.

Antecedendo esta fase refira-se que a CMST, através do seu ofº nº 012204, refº DOTIG/Q-9, de 07 de Maio de 2008, remeteu a esta CCDR o relatório relativo à "Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Urbanização de S. Martinho do Campo (PUSMC), Santo Tirso", dando cumprimento ao previsto no nº 3, do artº 5º, do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, articulado com o artº 74º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, referente ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

DPBU a-hu do seu municipio
is parece q' what sobre o
loco, a sei mousuhtab eu

inferência do tempo,

~~Parte do Estado de Sistemas e Recursos Territoriais~~

Mele mudece

21.08.2009

(Pôrta Graça Ferreira)



No decurso do parecer favorável emitido pela CCDR-N e transmitido, em devido tempo, à CMST (ref^a DSOT/DSIRT, ID 469119, de 2008.06.03) são, igualmente, propostas pequenas alterações ao documento a constarem aquando da elaboração deste Relatório Ambiental (RA), agora enviado para análise e apreciação.

Em conformidade com o previsto na lei, o presente parecer será apresentado na conferência de serviços ainda não agendada, juntamente com outros pareceres relativos a este documento e às restantes peças documentais do PU que instruem o processo.

Após análise do RA, denotam-se importantes fragilidades na caracterização do objecto de avaliação e propostas do Plano, tanto mais tratando-se de uma proposta que se encontrava já praticamente fechada à data do início do processo de AA.

1. Embora o documento *Relatório Ambiental* seja uma peça escrita que integra e constitui, tal como as restantes peças escritas e gráficas, o conteúdo documental do PUSMC ela é, simultaneamente, um documento de leitura/consulta, eventualmente, "independente" que pode ser solicitado para análise, como tal. Daí ser importante que o RA complemente o seu conteúdo com a cartografia necessária à apreensão e compreensão integral do mesmo. Neste sentido, no que se refere à contextualização e enquadramento do PUSMC e da sua área de intervenção, face ao restante território do município de Santo Tirso, nas suas relações, cumplicidades e interdependências, os elementos gráficos do RA ou são pouco elucidativos ou, simplesmente, omissos; *

→ 2. do mesmo modo, a caracterização da área de intervenção do PUSMC é bastante frágil no que se refere a diversos elementos essenciais ao seu (re)conhecimento, nomeadamente, às dinâmicas demográficas em presença (população residente, fluxos demográficos, densidade populacional, ganhos/perdas de população, população activa/sector de actividade, deslocações, etc.), indicadores de qualidade de vida, qualidade do edificado, seu estado de conservação, número de fogos, habitados e devolutos, tipologias construtivas e habitacionais, espaços públicos, infra-estruturas e equipamentos, funções urbanas existentes, pressões urbanísticas, classes de espaços, ocupação dos solos, condicionantes (servidões e restrições), etc.;

- salienta-se, ainda, a falta de cartografia, designadamente na explanação dos critérios *Mobilidade, Uso e Ocupação do Solo, Recursos Hídricos*;

3. no que refere às *Infra-estruturas de Água e Saneamento*, de acordo com o referido no RA, a *freguesia de S. Martinho do Campo* possui uma boa cobertura de *infra-estruturas de água e saneamento*. Não obstante, a



percentagem de população servida fica bastante aquém das metas previstas no PEAASAR – tendo em consideração que esta aparente discrepância pode dever-se ao facto de muitas das habitações existentes não estarem ligadas à rede, apesar da disponibilidade do serviço, entende-se que não fará muito sentido o argumento de que como as propostas do plano vão no sentido da consolidação/concentração das áreas urbanas, haverá reflexos muito positivos ao nível da disponibilização de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (...) optimizando a sua utilização e aumentando a sua eficiência. Aparentemente, neste âmbito, mais do que a disponibilização de serviços – que já existirá –, o mote dever-se-á colocar na criação de mecanismos para efectivação das ligações aos sistemas, pelo que as recomendações vão neste sentido;

→ 4. quanto ao *Uso e Ocupação do Solo*, a análise das propostas do Plano é demasiado parca, não permitindo uma efectiva percepção do que é pretendido e respectivas implicações, nomeadamente ao nível da eventual necessidade de reclassificação e observação de condicionantes que deverão ser respeitadas;

5. relativamente aos *Recursos Hídricos*, e não sendo possível perceber a localização dos pontos de amostragem e relação com a área em estudo, questiona-se a mais-valia da apresentação dos resultados da monitorização das estações apresentadas, tanto mais face à sua divergência temporal (os valores da estação de Caldas de Vizela variam entre 1991 e 2000 e os da estação de Santo Tirso entre 2002 e 2007) e espacial (a estação de Caldas de Vizela localiza-se no rio Vizela e a de Santo Tirso no rio Ave). De igual modo, sem identificação da localização dos pontos de amostragem da qualidade das águas subterrâneas, a informação apresentada torna-se pouco relevante;

6. no que respeita aos indicadores identificados, não se concorda nem se pode anuir na justificação de que a sua definição *não foi mais ambiciosa* porque a *Avaliação Ambiental* ainda se encontra em fase inicial de aplicação e porque se trata de uma experiência nova, especialmente para os técnicos municipais, nem, tão pouco, que a *adopção de objectivos mais exigentes* pode condicionar a sua aplicabilidade;

7. quanto ao *Quadro 14 – Factores críticos seleccionados, critérios e indicadores utilizados na AAE*,

- sugere-se a inclusão de indicador associado à cobertura de transportes públicos (FCD *Ordenamento do Território*, critério *Mobilidade*);

- no FCD *Qualidade Ambiental*, critério *Atmosfera*, inclusão de indicador que permita aferir as situações de conflito, relativamente aos níveis de ruído, face aos usos existentes/propostos; critério



Resíduos, o indicador deverá ser decomposto por objectivo; critério *Energia*, considera-se que deveria igualmente ser considerada a iluminação pública;

- neste mesmo âmbito, salienta-se, ainda, que o tratamento dado a este critério (*Energia*), é incipiente e sobretudo redutor, dado fazer apenas referência à existência de *Energia Eléctrica*;

8. dever-se-á ter presente, na execução do PUSMC, que a ocupação indevida das margens do Rio Vizela (tal como é referido no RA), deverá ser acautelada de agora em diante, face às pressões urbanísticas e necessidades habitacionais que estão previstas, no respeito integral pelas servidões existentes, defesa e manutenção dos usos e ocupações dos solos e, não menos importante, na necessidade de requalificação ambiental e paisagística, de enquadramento urbano e estrutura ecológica que essas áreas permitem;

9. do mesmo modo dever-se-á, com a execução do PU, promover e fomentar a separação efectiva das áreas habitacionais das zonas industriais, existentes em grande número nesta freguesia de S. Martinho do Campo, embora a debilidade crescente do tecido industrial do Vale do Ave, onde a área de intervenção se situa (dado o crescente declínio da indústria têxtil, potenciado pela actual crise económica mundial) venha contribuir, com o tempo, para essa separação natural;

10. é de referir, ainda, que o facto de serem delimitados *perímetros de protecção* aos valores patrimoniais identificados, no âmbito das propostas do PU, eles não constituem servidão, enquanto não for aberto o processo de *classificação* (excepto nos casos do património de *interesse municipal*, cuja classificação é da responsabilidade do município, mas para os quais também não se constitui *perímetro de protecção* imediata de 50 m).

Em síntese e pelo que atrás ficou dito, considera-se bastante frágil e incipiente a definição, enquadramento e caracterização da área de intervenção do PUSMC face, por um lado, aos objectivos delineados das políticas urbanas e das transformações previstas e, por outro, no que respeita à adequação das propostas de intervenção, suportadas no (re)conhecimento e coerência da avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais em presença, para a execução e implementação rigorosa e fundamentada do Plano.

Ficou igualmente claro na apreciação deste RA que, no que se refere aos *Factores Críticos* identificados para o PUSMC, nem sempre a selecção e tratamento de *critérios*, *objectivos de sustentabilidade* e *indicadores*, previsão de *impactes negativos/riscos*, *suavização/minimização* dos mesmos, aproveitamento e valorização das *oportunidades* existentes no território, são os adequados à redução de assimetrias e

CCDRN 

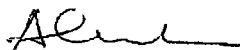
promoção dos recursos em presença, potenciando-se assim, o crescimento socioeconómico da área, com ganhos visíveis em termos de melhoria dos padrões de qualidade de vida da população residente.

Uma vez que este processo de AA foi realizado com as propostas do PUSMC já concluídas, não havendo lugar à ponderação de alternativas ao mesmo, a não ser as que se coloquem à manutenção do Plano Director Municipal de Santo Tirso (PDMST), actualmente em revisão, a sua mais-valia reside na adopção de medidas de controlo que permitam fazer o seguimento dos efeitos ambientais resultantes da sua implementação e nas medidas de minimização recomendadas.

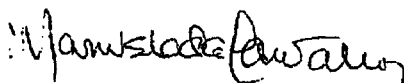
À Consideração Superior

Porto, 22 de Maio de 2009

As Técnicas Superiores



Andreia Duborjal Cabral (DSA/DAA)



Manuela Carvalho (DSOT/DSIRT)

09986 13/AUG 09



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

DP H
24.08.2009

12407

C. M. Stº Tirso

Exmo. Senhor
Director Regional do Norte de IDP
Rua Dr. Manuel Cardona
5000 - 558 VILA REAL

12407 Data: 2009/08/24

C/ Conhecimento:
Câmara Municipal de Santo Tirso

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa Referência:	Data:
530/DRN - P.º 17.27	09.Jun.09	DGID - 13.14.26	
ASSUNTO:	Plano de Urbanização de São Martinho do Campo Parecer Técnico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro		

Sobre o assunto em referência, e para os devidos efeitos, informa-se V. Ex.ª da apreciação técnica que se transcreve:

"S. Martinho do Campo é uma das 24 freguesias do Concelho de Santo Tirso, sendo que a zona de intervenção do presente Plano de Urbanização abrange a quase totalidade da mesma, com uma área de cerca de 251 ha.

Segundo informação contida no Relatório, pretende-se a salvaguarda do património edificado e paisagístico, o fomento do convívio e participação na comunidade, o reforço da coesão económica e territorial, o aumento e qualificação dos espaços públicos, o reforço dos níveis de equipamento local, a organização racional do território e a melhoria das condições de mobilidade.

Os equipamentos previstos incluem a extensão da Unidade de Saúde, a instalação de um Centro de Dia, uma nova localização do Campo de Futebol (para o lugar de Espinho), a criação de um Parque Urbano, a instalação de um recinto de feira semanal e a ampliação da EBI.

Além da prática desportiva informal inserida no Parque Urbano, o Plano reserva uma área de cerca de 14 500 m² para infra-estruturas desportivas que, atendendo aos critérios de referência das *Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Colectivos* (DGOTDU, edição de 2002), se considera adequada para uma população de cerca de 3800 habitantes.

~~Refere-se, contudo, que esta área, reservada fundamentalmente para o novo campo de futebol, é ainda suficiente para a inclusão de 2 campos polidesportivos ao ar livre satisfazendo, assim, na íntegra as recomendações da referida norma.~~

Em conclusão, no pressuposto de que a questão acima exposta será facilmente atendida, não se vê, por parte destes serviços, inconvenientes às soluções propostas."

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(João Sequeira)

RR
/10/08/09

Indicador 2 de DAG



Ar

5. PLANO DE AÇÃO DO CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: RATIFICAÇÃO.-----

Presente informação de dezanove do corrente mês de julho, da Divisão de Ação Social, registada com o número oito mil oitocentos e trinta, a comunicar que por despacho do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, de vinte e quatro de março último (despacho n.º 5814/2011), publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 66, de quatro de abril último, os municípios de Santo Tirso e da Trofa, em parceria, ficaram abrangidos pelo Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, projeto esse que terá a gestão financeira e técnica da CAID – Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, por acordo entre ambos os municípios abrangidos.-----

O projeto terá a duração de dois anos, com final definido para dois de junho de dois mil e treze, sendo financiado pelo Instituto da Segurança Social, através do Programa Operacional Potencial Humano em 100%, não comportando, conseqüentemente, qualquer custos para o município. O valor total do financiamento para os dois municípios é de 480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse ratificar o Plano de Ação do referido programa, do qual se anexa cópia à ata da presente reunião e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma, composto por quarenta e duas folhas.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



6. EMPREITADA: “CENTRO ESCOLAR DA ERMIDA – AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR – S. CRISTINA DO COUTO”: DECISÃO SOBRE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS IDENTIFICADOS PELOS INTERESSADOS (ARTIGO 61º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS).-----

Presente o processo relativo ao procedimento em epígrafe, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação da câmara municipal de quinze de junho findo, do qual constam listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos interessados, Zucotec – Sociedade de Construções Lda; TEISIL – Empresa de Construções Lda; Costa & Carreira Lda e Luis Silva & Joaquim Melo – Construção & Engenharia Lda.-----

Do processo consta a informação da Divisão de Edifícios, datada de vinte e dois do corrente mês de julho, registada com o número oito mil novecentos e dezassete, a remeter a lista de trabalhos e respetivas medições postas a concurso, da qual consta o parecer do projetista relativamente a cada artigo sobre o qual incidiu reclamação, da qual se anexa cópia à ata da presente reunião e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma, composto por vinte e cinco folhas (cinquenta páginas).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, aprovar o parecer apresentado pelo projetista sobre as listas de erros e omissões apresentadas que importa no valor total de 19.802,78 € (dezanove mil oitocentos e dois euros e setenta e oito cêntimos), mais IVA, e alterar a lista dos trabalhos e medições colocada a concurso, em conformidade com aquele parecer, cujo preço base do respetivo procedimento passa a ser de 941.311,53 € (novecentos e quarenta e um mil trezentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos), devendo os serviços diligenciar pelo cumprimento dos demais procedimentos legais previstos no citado preceito legal.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



A

97

**7. EMPREITADA: “UNIDADE DE SAÚDE DE AREIAS – CONCLUSÃO”:
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS: RELATÓRIO DO JÚRI
SOBRE A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**-----

Presente o ofício do Tribunal de Contas de quatro do corrente mês de julho, com a referência DECOP/UAT.1/5261/2011, registado na câmara municipal com o número sete mil oitocentos e oitenta, a devolver o processo relativo à empreitada denominada “Unidade de Saúde de Areias – conclusão”, cujo contrato foi celebrado no dia catorze de junho findo (contrato n.º 42/2011).-----

Entre as questões colocadas, o Tribunal de Contas solicita que “se esclareça por que razão foi fixado um critério de adjudicação no programa do procedimento e o júri utilizou outro na avaliação das propostas”.-----

O processo foi remetido ao júri do procedimento, para esclarecimento desta questão, o qual elaborou o relatório de retificação do relatório final de avaliação das propostas, datado de vinte e dois do corrente mês de julho, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse homologar o relatório anexo e, conseqüentemente, deliberasse manter a sua deliberação de dezoito de maio último, retificada por despacho do presidente da câmara municipal de trinta e um do mesmo mês de maio, ratificado por deliberação deste órgão executivo de oito de junho findo, que adjudicou a empreitada em causa ao consórcio formado pelas sociedades Alexandre Barbosa Borges, S.A. e Castro & Castro Rodrigues, S.A., pelo preço de 1.115.036,06 € (um milhão cento e quinze mil e trinta e seis euros e seis cêntimos) e notificar o teor da presente deliberação às empresas convidadas que apresentaram proposta no respetivo procedimento.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

49

RELATÓRIO DE RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

EMPREITADA – “UNIDADE DE SAÚDE DE AREIAS – CONCLUSÃO”

Aos vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e onze, reuniu o Júri do concurso identificado em epígrafe, nomeado por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso de catorze de Abril de 2011, constituído por Carlos António Nogueira Veloso, Director do Departamento de Obras Municipais, José António Lopes, Director do Departamento de Planeamento e Habitação e Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior Jurista, na sequência do ofício do Tribunal de Contas de quatro de Julho de 2011 mediante o qual procedeu à devolução do processo nº 995/2011 que lhe havia sido remetido para efeitos de visto.

No ponto cinco do mencionado ofício é solicitado que a entidade adjudicante esclareça “por que razão foi fixado um critério de adjudicação no programa de procedimento e o Júri utilizou outro na avaliação das propostas” -

Feita a reanálise do procedimento supra identificado, verificou-se, nesta data, que a versão do programa de procedimento do concurso impresso, e que faz parte do processo de concurso em suporte de papel, não coincide com a versão colocada a concurso na plataforma eletrónica, no que diz respeito aos critérios e modelos de adjudicação, referidos nos pontos 15 e 16, respetivamente, muito provavelmente devido a um erro ocorrido na gravação do documento.

Este erro conduziu o júri do concurso a efetuar a análise das propostas pelo critério do mais baixo preço, que estava previsto no programa de procedimento em suporte de papel, contrariamente ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, com o modelo de avaliação publicitados na plataforma eletrónica.

Nesta sequência e por forma a corrigir o erro detetado, o júri do concurso procedeu a uma nova apreciação do mérito das propostas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa referido no programa de procedimento que foi inserido na plataforma eletrónica e respetivo modelo de avaliação que a seguir se reproduz:

SISTEMA CERTIFICADO

eic

ISO 9001

certificação
acreditada

IRQC

Serviços de Obras Particulares,
Ação Social e Alargamento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

50

- A - Preço – 65%
- B - Valia técnica da proposta – 35%
 - B1 – Metodologia – 15 %
 - B2 – Meios afectos á obra – 10%
 - B3 - Segurança a implementar na Obra – 10%.”

Resulta da nova apreciação do mérito das propostas, por aplicação do critério de adjudicação referido no parágrafo anterior, a qual consta do Anexo A que se anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, que a hierarquização das propostas se mantém inalterada.

Face ao exposto, considerando que, independentemente da aplicação do critério de adjudicação publicitado na plataforma eletrónica, se chegou ao mesmo resultado;

Considerando o princípio do aproveitamento do ato administrativo, o qual estabelece que, qualquer irregularidade processual não deve conduzir à anulação de ato administrativo quando o seu conteúdo não possa ser outro senão aquele que nele se contém, o júri do concurso, delibera, por unanimidade, o seguinte:

- a) Retificar o relatório final de dezassete de Maio de 2011 no que se refere ao critério de adjudicação utilizado para apreciação do mérito e hierarquização das propostas;
- b) Manter a hierarquização das propostas constante do relatório final de dezassete de Maio de 2011 conforme o referido Anexo A;
- c) Manter a sugestão de adjudicação da empreitada “Unidade de Saúde de Areias – Conclusão” ao consórcio das Empresas “Alexandre Barbosa Borges, SA e Castro & Castro Rodrigues, SA, pelo preço de 1.115.036,06€ (um milhão cento e quinze mil e trinta e seis euros e seis cêntimos mais IVA)
- d) Sugerir a notificação a todos os concorrentes do teor do presente relatório de retificação, em cumprimento dos princípios da transparência e da publicidade;
- e) Dispensar a audiência prévia dos concorrentes dado que se mantém a ordenação das propostas e que a ela não foi apresentada qualquer reclamação.

SISTEMA CERTIFICADO

eiC
ISO 9001
certificação
acreditada
IRPC

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras



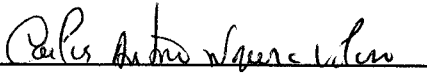
SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt


51

A

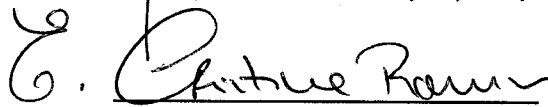
O Júri



(Carlos António Nogueira Veloso)



(José António Lopes)



(Emília Cristina Campos Ramos Maia)

SISTEMA CERTIFICADO

eic

ISO 9001

certificação
acreditada

IRQC

Serviços de Obras Particulares,
Acção Social e Atendimento
Geral e Actividades de Gestão
Administrativa, Recursos
Humanos, Apoio Jurídico e
Compras

ANEXO A

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS - "Unidade de Saúde de Areias - Conclusão"

Preço Base de Concurso 1.150.048,13 €

Concorrentes		Valor da Proposta - A			Valia técnica da proposta - B						RESULTADO	
					Metodologia		Meios afectos		Segurança a implementar na obra			
		65%			15%		10%		10%		PMV	CL
Valor(€)	$(1-Vp/Vb)*10$	$A1=A*65%$	CI1		CI2		CI3					
ABB/Castro& Castro R	1	1115036,06	30,44%	19,79%	0,75	11,25%	1	10,00%	0,5	5,00%	46,04%	1º
Britalar	2	1147003,09	2,65%	1,72%	0,75	11,25%	1	10,00%	0,75	7,50%	30,47%	2º
J.Gomes	3	1149499,98	0,48%	0,31%	0,75	11,25%	1	10,00%	0,75	7,50%	29,06%	3º

10% abaixo da base

1.035.043,32 €

30% abaixo da base

805.033,69 €

Paulo António Aguiar Ribeiro

Juiz António Aguiar Ribeiro



8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A SOCIEDADE PLANETA INFORMÁTICO LDA PARA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO EM 25/06/2009: APROVAÇÃO.-----

Presente informação de seis do corrente mês de julho, da Coordenadora do Centro Novas Oportunidades, registada com o número oito mil novecentos e dezasseis, a informar que a candidatura à medida 7.2 – Planos para a Igualdade, foi aprovada.-----

As condições de aprovação da referida candidatura foram aceites pela câmara municipal na reunião de oito de junho findo (item nove da respetiva ata) sendo que a candidatura foi elaborada ao abrigo do protocolo celebrado com a sociedade Planeta Informático Lda, ratificado por esta câmara municipal em reunião de dezoito de maio último (item seis da respetiva ata).-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

Para execução do projeto a que se refere a aludida candidatura, proponho a celebração de um contrato com a sociedade Planeta Informático Lda, nos termos que constam da respetiva minuta que se anexou à minuta da ata desta reunião e dela ficou a fazer parte integrante, o que constituiu o anexo IV da mesma, composto por treze folhas (vinte e três páginas).-----

Após discussão das condições constantes da minuta de contrato anexa o senhor presidente submeteu à votação a sua proposta de celebração do aludido contrato com a sociedade Planeta Informático Lda., nos termos da referida minuta.-----

Os pagamentos a efetuar à sociedade Planeta Informático Lda serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 020225, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2322/2011, de sete de corrente mês de julho.-----

A proposta foi aprovada com cinco votos a favor.-----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do Partido Social Democrata por razões de coerência abstêm-se neste ponto da ordem do dia, tal qual fizeram na reunião que deu origem à celebração deste contrato”.-----



9. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE ORNITOLÓGICO DE SANTO TIRSO TENDO POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO: APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Presente a minuta do Protocolo a celebrar entre o município de Santo Tirso e o Clube Ornitológico de Santo Tirso, tendo por objeto estabelecer as condições de cedência do direito de utilização pela referida associação, de um prédio urbano sito na Rua Dr. Vitor Garrett, n.º 203, da freguesia de S. Tomé de Negrelos, da qual se anexou cópia à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante, o que constituiu o anexo V da mesma, composto por seis folhas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a celebração do aludido protocolo, nos termos que constam da referida minuta.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----

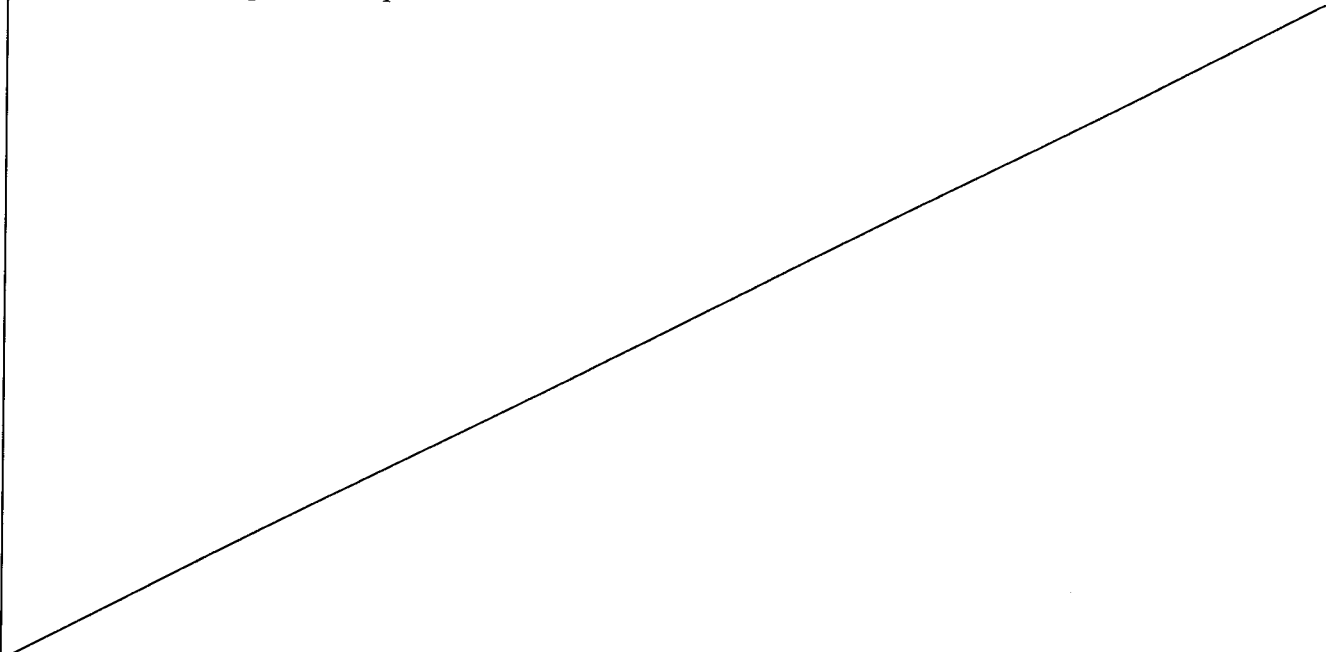


10. APOIO À 73ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR COM A SOCIEDADE PAD – PRODUÇÕES DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, S.A.-----

Presente a minuta do contrato a celebrar com a sociedade PAD – Produção de Actividades Desportivas, S.A., tendo por objeto o apoio pelo município de Santo Tirso à realização de uma chegada da 73ª Volta a Portugal em Bicicleta, em dois mil e onze, anexa à informação da Diretora do Departamento Administrativo, de vinte e cinco do corrente mês de julho, registada com o número oito mil novecentos e setenta e três.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse apoiar a 73ª Volta a Portugal em Bicicleta, no ano de dois mil e onze, com a realização de uma chegada da Volta na cidade e concelho de Santo Tirso, nos precisos termos que constam da aludida minuta do contrato, da qual se anexou cópia à minuta da ata desta reunião e dela ficou a fazer parte integrante, o que constituiu o anexo VI da mesma, composto por cinco folhas.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



**11. OUTROS SUBSÍDIOS****A) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – 1ª FASE.**

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, à semelhança dos anos anteriores e em conformidade com a informação da Divisão de Educação de vinte e um do corrente mês de julho, registada com o número oito mil novecentos e dezanove, deliberasse, para efeitos de cumprimento do previsto no Decreto –Lei 55/2009, de 02 de março, atribuir um subsidio aos agrupamentos das escolas abaixo identificadas, destinado a suportar as despesas com a aquisição de livros e material escolar, para alunos carenciados, durante o ano letivo de 2011/2012, totalizando o montante de 40.050,00 € (quarenta mil e cinquenta euros).

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso -----17.925,00 €
(dezassete mil novecentos e vinte e cinco euros).

Agrupamento de Escolas do Ave -----7.325,00 €
(sete mil trezentos e vinte e cinco euros).

Agrupamento de Escolas d' Agrela e Vale do Leça -----4.700,00 €
(quatro mil e setecentos euros).

Agrupamento das Escolas de S. Martinho -----9.350,00 €
(nove mil trezentos e cinquenta euros).

Escola Básica Integrada de Aves / S. Tomé de Negrelos -----750,00 €
(setecentos e cinquenta euros).

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2553/2011, de vinte e seis do corrente mês de julho.

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.



11. B) COMPARTICIPAÇÃO DO CUSTO DAS REFEIÇÕES FORNECIDAS AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PERTENCENTES A AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS, PARA O ANO LETIVO 2011/2012.-----

Presente informação de vinte e um do corrente mês de julho, da Divisão de Educação, registada com o número oito mil novecentos e dezoito, a comunicar que de acordo com o disposto no Decreto-Lei 55/2009, de 02 de março, compete aos municípios participar no custo das refeições dos alunos pertencentes a agregados familiares carenciados que frequentem o ensino básico.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foram apresentados as seguintes propostas: --

A) Que a câmara municipal delibere atribuir um subsídio mensal às entidades gestoras dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino identificados na aludida informação da Divisão de Educação, destinado a participar o custo das refeições fornecidas aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico pertencentes a agregados familiares carenciados. -----

O montante do subsídio mensal a atribuir será calculado em função do número de refeições fornecidas aos alunos beneficiários do subsídio de alimentação, da participação atribuída a cada aluno (100% para alunos do escalão A e 50% para alunos do escalão B) e do preço máximo por refeição que vier a ser fixado por despacho ministerial, cujo pagamento será processado pela Divisão de Gestão Financeira, mediante prévio despacho do presidente da câmara municipal, fundamentado em informação da Divisão de Educação sobre o número de refeições fornecidas aos alunos beneficiários do subsídio no mês respetivo.-----

B) Relativamente aos alunos beneficiários do subsídio de alimentação que frequentam os estabelecimentos de ensino cujos refeitórios escolares estão sob gestão da sociedade Lourenço & Nóbrega Lda, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre esta autarquia e aquela sociedade em cinco de janeiro de dois mil e nove, propõe-se que a câmara municipal assumo o encargo correspondente ao diferencial entre o preço legalmente previsto para as refeições em refeitórios escolares, que será fixado por despacho ministerial, e a quota-parte a suportar pelos alunos.-----



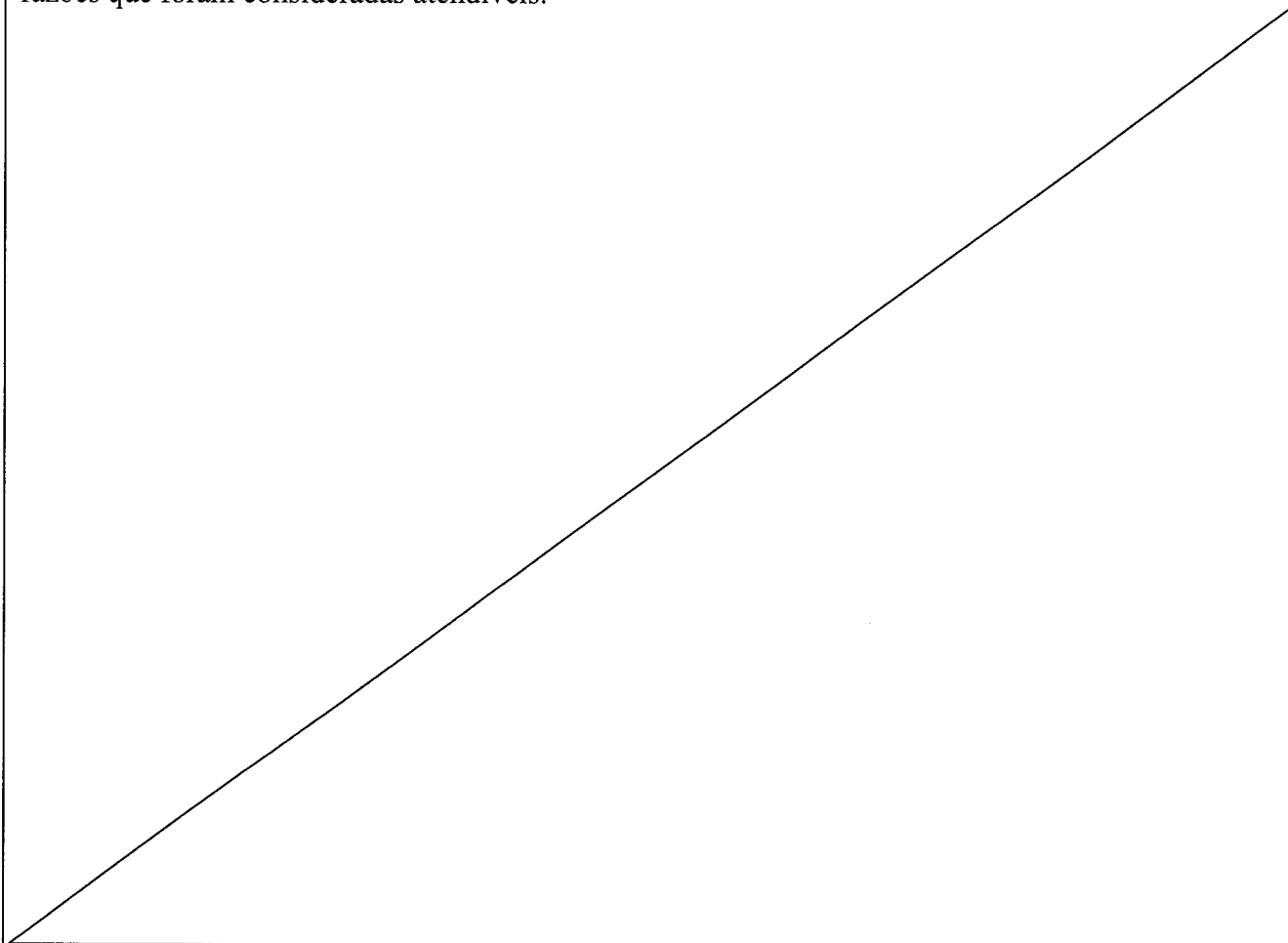
A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Os estabelecimentos de ensino cujos refeitórios escolares estão sob a gestão daquela sociedade constam igualmente da aludida informação da Divisão de Educação.-----

A respetiva despesa será suportada pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 04050102 e 040701, nas quais têm cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2555/2011, de vinte e sete do corrente mês de julho.-----

As propostas foram aprovadas com oito votos a favor.-----

Neste momento ausentou-se da reunião o senhor vereador Dr. José Pedro Machado, por razões que foram consideradas atendíveis.-----





A

h

11. C) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. MAMEDE DE NEGRELOS: Colocação de alpendre na escola do Olival.-----

Presente ofício de nove de junho findo, da junta de freguesia de S. Mamede de Negrelos, registado com o número sete mil e vinte e quatro, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a construção de um alpendre na escola do Olival, de modo a garantir às crianças um circuito de entrada no edifício escolar sem estarem sujeitas à adversidade das condições climatéricas.

A Divisão de edifícios informa, em dois de junho findo, quais os trabalhos que se mostram necessários realizar, cuja estimativa orçamental é de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à junta de freguesia de S. Mamede de Negrelos um subsídio no montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), para custear as despesas com a execução da referida obra, a realizar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento número 2253/2011, de quatro do corrente mês de julho.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



11. D) À JUNTA DE FREGUESIA DA LAMA: Aquisição de placas toponímicas.-----

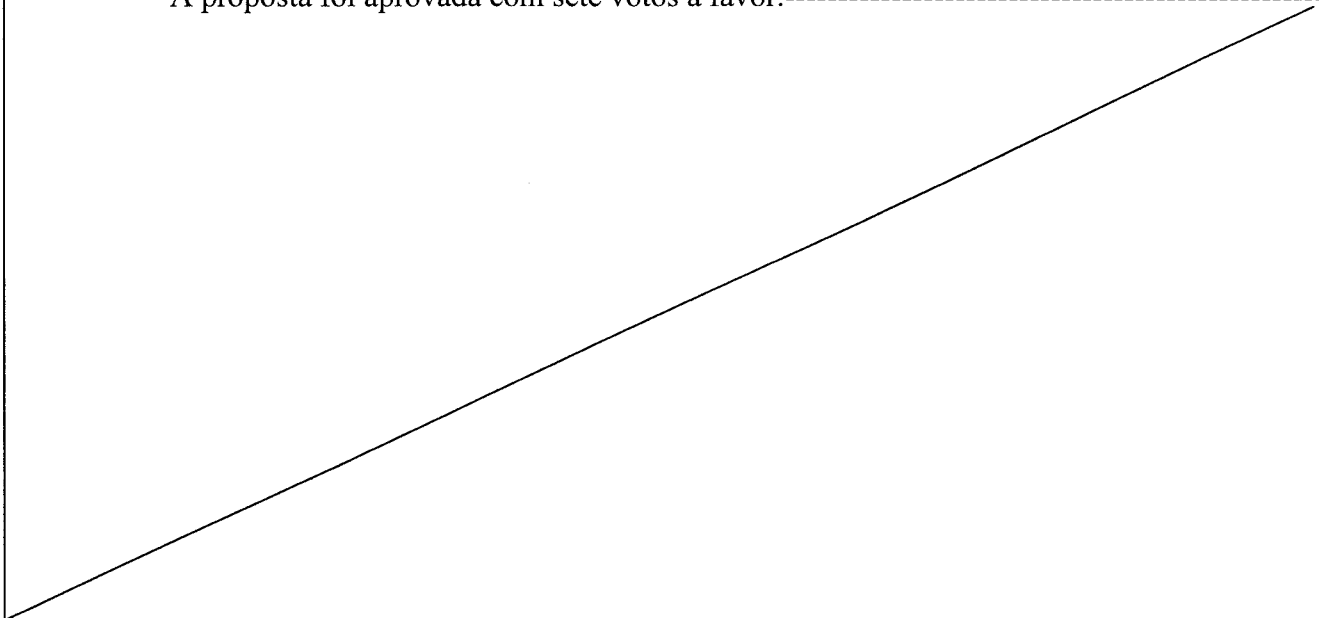
Presente ofício de vinte e quatro de março último, da junta de freguesia da Lama, registado com o número quatro mil duzentos e trinta e três, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a aquisição de placas toponímicas para a freguesia.-----

A Divisão de Trânsito informa que a toponímia da freguesia da Lama foi aprovada por deliberação da câmara municipal de dezassete de fevereiro de dois mil e dez, e que a junta de freguesia da Lama adquiriu cerca de noventa e seis placas, bem como os respetivos tubos de suporte e restantes acessórios de fixação, cujo custo, no montante total de 5.268,83 € (cinco mil duzentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), com IVA incluído, conforme documentos apresentados pela junta de freguesia, está de acordo com os valores praticados no mercado.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à junta de freguesia da Lama um subsídio no montante de 5.268,83 € (cinco mil duzentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos).-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental 08050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2571/2011, de vinte e seis do corrente mês de julho.-

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





11. E) AO GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO – XIV TORNEIO INTERNACIONAL DE ANDEBOL / S. BENTO 2011.-----

Presente ofício de vinte e um do corrente mês de julho, do Ginásio Clube de Santo Tirso, registado com o número oito mil novecentos e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização do XIV torneio internacional de andebol, integrado no programa das “Festas de S. Bento”.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso tem desenvolvido uma vasta atividade desportiva em diferentes modalidades;-----

Considerando que a referida coletividade levou a efeito o aludido evento desportivo que visa o fomento do andebol e a promoção do concelho de Santo Tirso;-----

Considerando que estas iniciativas acarretam despesas avultadas com alimentação, estadia, material e prémios para os atletas participantes;-----

Considerando que estas iniciativas promovem e dignificam o concelho de Santo Tirso;---

PROPONHO:-----

A atribuição de um subsídio no montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) ao Ginásio Clube de Santo Tirso, para ajudar a custear as despesas com a preparação e organização da referida iniciativa.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2569/2011, de vinte e seis do corrente mês de julho.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



11. F) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA FESTAS E ROMARIAS

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta:-----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos santos populares e/ou padroeiros das diversas freguesias do concelho, são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que se deslocam ao concelho por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais;-----

Assim considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando que a sua realização só é possível devido ao trabalho voluntarioso de comissões que especialmente se constituem para esse efeito;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, proponho a atribuição dos subsídios a seguir referidos, em resposta aos pedidos das respetivas comissões de festas:-----

- Comissão de Festas de Nossa Senhora dos Espinhos – S. Martinho do Campo-----

-----250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número onze mil novecentos e trinta e oito/dois mil e dez.-----

- Comissão de Festas de Vilarinho-----325,00 € (trezentos e vinte e cinco euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número dois mil trezentos e seis/dois mil e onze-----

- Comissão da Festa do Senhor – S. Tomé de Negrelos-----

-----360,00 € (trezentos e sessenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número dois mil oitocentos e cinquenta e sete/dois mil e onze.-----



- Comissão de Festas de Nossa Senhora do Rosário – Palmeira-----

-----250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número quatro mil e oitenta e cinco/dois mil e onze.-----

- Comissão de Festas de Nossa Senhora da Guia – Agrela-----

-----250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número seis mil e cinco/dois mil e onze.-----

- Comissão de Festas de S. Pedro – Roriz -----250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número seis mil duzentos e trinta e quatro/dois mil e onze.-----

- Comissão de Festas de Nossa Senhora do Rosário – Areias-----

-----250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número seis mil seiscentos e sessenta e seis/dois mil e onze.-----

- Comissão de Festas de S. Pedro – Agrela-----200,00 € (duzentos euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número sete mil cento e noventa e dois / dois mil e onze.-----

- Comissão de Festas de Nossa do Parto – Areias-----500,00 € (quinhentos euros)

Esta comissão é representada pelos elementos identificados no ofício registado na câmara municipal com o número sete mil quinhentos e setenta e seis / dois mil e onze.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme propostas de cabimento números 2572/2011, 2579/2011, 2583/2011, 2582/2011, 2584/2011, 2581/2011, 2580/201 e 2596/2011.-----

A presente proposta de atribuição de subsídios às comissões de festas atrás referidas foi aprovada com sete votos a favor.-----



11. G) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL A RANCHOS FOLCLÓRICOS, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS-----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a importância do trabalho que as associações culturais e os ranchos folclóricos desenvolvem no concelho e considerando que estas associações se têm mostrado sempre disponíveis para colaborar nas iniciativas promovidas pela câmara municipal, parceria que se tem traduzido na realização de algumas atividades culturais de inegável valor;-----

Considerando a competência prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir a cada uma das associações e coletividades abaixo identificadas um subsídio anual para ajudar a custear as despesas com as atividades previstas no seu plano de atividades, nos montantes a seguir indicados, o que perfaz um montante global de 14.550,00 € (catorze mil quinhentos e cinquenta euros:-----

Grupo Folclórico de Santa Cristina do Couto-----	500 € (quinhentos euros)
Grupo Folclórico Infantil e Juvenil da Ermida- Santa Cristina do Couto-----	500 € (quinhentos euros)
Grupo Folclórico de S. Martinho do Campo-----	500 € (quinhentos euros)
Grupo Etnográfico das Aves-----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Folclórico S. Tiago de Rebordões-----	500€ (quinhentos euros)
Rancho Folclórico de S. Salvador de Monte Córdova-----	500€ (quinhentos euros)
Rancho Folclórico de S. Pedro de Roriz-----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Típico de Santa Maria da Reguenga-----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Etnográfico de Santa Maria de Negrelos - Roriz -----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Santo André (Vila das Aves)-----	500 € (quinhentos euros)
Grupo Folclórico Santo André (Vila das Aves)-----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Folclórico Rosas de S. Miguel de Vilarinho-----	500 € (quinhentos euros)
Grupo Etnográfico de São Paio de Guimarei-----	500 € (quinhentos euros)
Rancho Folclórico S. Mamede de Negrelos-----	500 € (quinhentos euros)



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

- Rancho Folclórico de Santa Eulália de Lamelas-----500 € (quinhentos euros)
- Associação Tuna Musical de Rebordões-----500 € (quinhentos euros)
- Grupo Coral e Escola de Música de Vila das Aves-----2.300 € (dois mil e trezentos euros)
- Escola de Música de S. Martinho do Campo-----450 € (quatrocentos e cinquenta euros)
- Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Cabanas-----500 € (quinhentos euros)
- Associação de Colecionismo Tirsense-----350 € (trezentos e cinquenta euros)
- Casa do Povo Rio Vizela – S. Tomé de Negrelos-----450 € (quatrocentos e cinquenta euros)
- Fábrica da Igreja da Paróquia de Sta Maria Madalena Santo Tirso-----
-----450 € (quatrocentos e cinquenta euros)
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 400 (Burgães)-----400 € (quatrocentos euros)
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 842 (S. Martinho Campo)-----400 € (quatrocentos euros)
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 387 (Palmeira)-----400 € (quatrocentos euros)
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 93 (S. Tomé de Negrelos)-----400 € (quatrocentos euros)
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 503 (S. Bartolomeu de Fontiscos)-----
-----450 € (quatrocentos e cinquenta euros)

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento n.º 2396/2011, de quinze do corrente mês de julho.-----

A proposta foi aprovada com seis votos a favor.-----

No momento da discussão e votação deste assunto ausentou-se da reunião o senhor vereador Dr. Carlos Alberto Pacheco, em virtude de pertencer à direção da Escola de Música de S. Martinho do Campo.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

No fim da votação do ponto que antecede, voltou a entrar na reunião o senhor vereador Dr. Carlos Alberto Pacheco.-----

Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na ordem do dia da presente reunião, o senhor presidente propôs, ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que o executivo camarário reconhecesse a urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

- Apoio à 72ª Volta a Portugal em bicicleta/2010: ratificação de despacho do presidente da câmara.-----

- Protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Campo: aprovação da respetiva minuta.-----

- Adenda ao contrato de financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional Norte para ampliação do “Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa: ratificação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes na reunião, reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre os referidos assuntos, os quais passam a constituir os subsequentes três pontos da presente ata.-----



A
7

**12. APOIO À 72ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA/2010: RATIFICAÇÃO DE
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.**-----

Presente o despacho do senhor presidente da câmara municipal, de vinte e nove de julho de dois mil e dez, do qual se anexou cópia à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, o que constituiu o anexo VII da mesma, composto por quatro folhas (seis páginas).-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse ratificar o aludido despacho, que decidiu apoiar a 72ª Volta a Portugal em bicicleta.-----

A câmara municipal deliberou, com sete votos a favor, ratificar o referido despacho.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

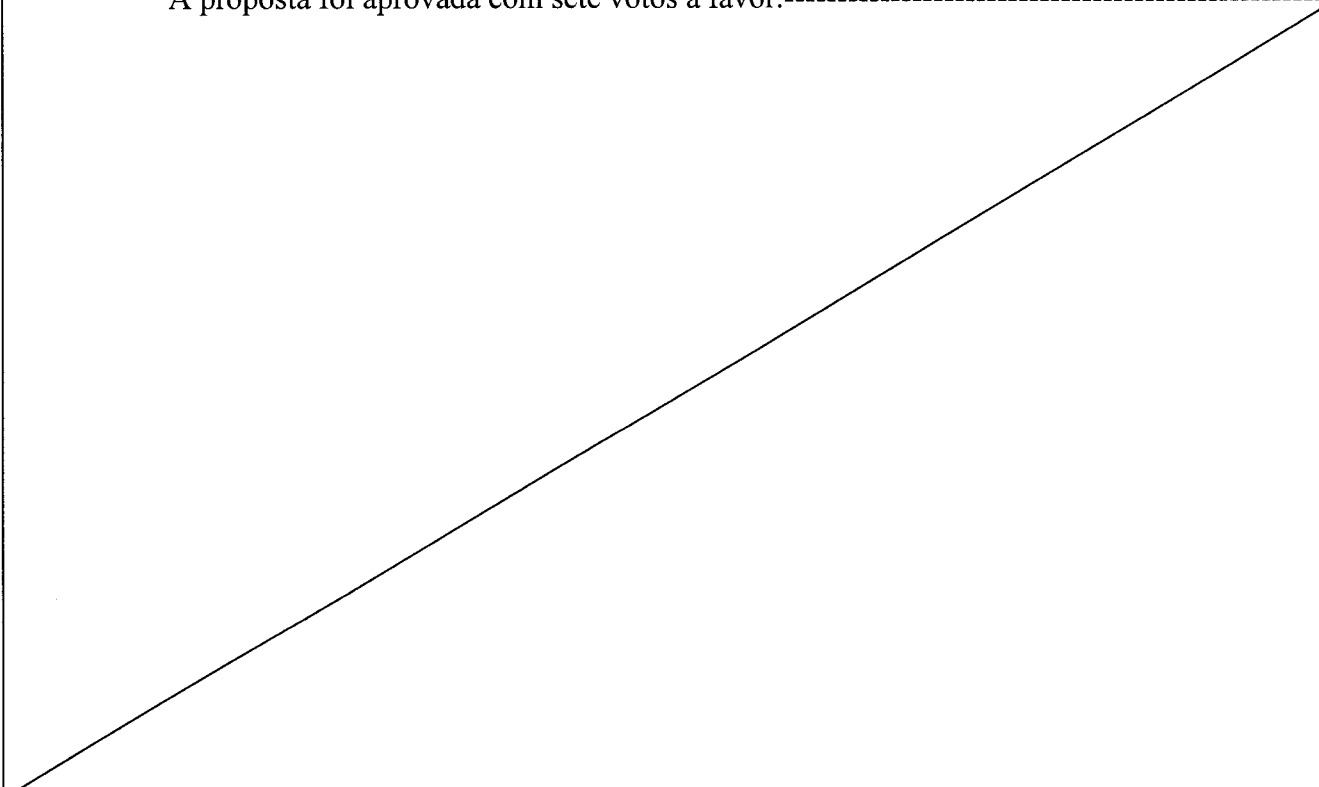
13. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. MARTINHO DO CAMPO, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA.-----

Presente a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Santo Tirso e o Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Campo, tendo por objeto a colaboração entre as partes no âmbito do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.-----

Anexou-se à minuta da ata da presente reunião e dela ficou a fazer parte integrante cópia do aludido protocolo, o que constituiu o anexo VII da mesma, composto por três folhas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse celebrar com o Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Campo o referido protocolo de colaboração, nos termos da minuta anexa.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





14. ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL NORTE PARA AMPLIAÇÃO DO “CENTRO ESCOLAR DE ARCOZELO – ÁGUA LONGA: RATIFICAÇÃO.”-----

Presente informação do Gabinete de Apoio Pessoal, de vinte e cinco do corrente mês de julho registada com o número oito mil novecentos sessenta e sete, a remeter a Adenda do Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Norte (O.N.2), celebrada em dezoito do corrente mês de julho, que contempla a alteração da cláusula terceira do Contrato de Financiamento celebrado em vinte e nove de setembro de dois mil e oito, ratificado pela câmara municipal em reunião de quinze de outubro do mesmo ano (item dez da respetiva ata), que tem por objeto a operação designada por “Ampliação do Centro Escolar de Arcozelo – Água Longa”.-----

A alteração introduzida consistiu no aumento do custo total elegível da operação, que passou de 861.253,55 € (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) para 1.241.803,14 € (um milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e três euros e catorze cêntimos) e no aumento da comparticipação comunitária (FEDER) para 993.442,51 € (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 80% do custo total elegível da operação (anteriormente estava previsto 70%).-----

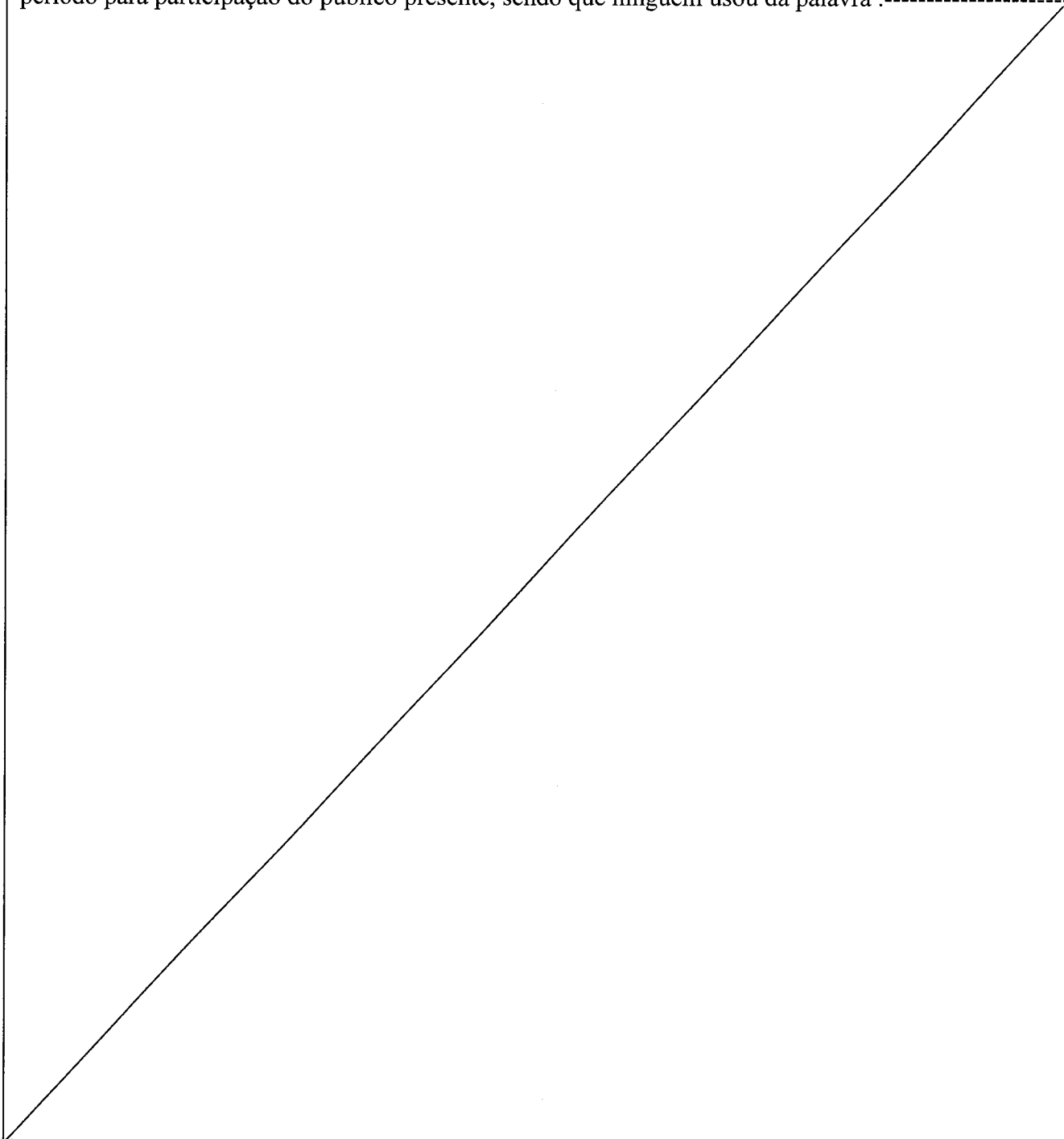
O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal a celebração daquela Adenda, da qual se anexa cópia à ata da presente reunião e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, composto por duas folhas.-----

A câmara municipal deliberou com sete votos a favor, ratificar a celebração da referida Adenda.-----



[Handwritten signature]

Finda a discussão e votação dos assuntos que antecedem, o senhor presidente abriu um período para participação do público presente, sendo que ninguém usou da palavra .-----





A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: No final da discussão e votação dos assuntos constantes desta ata, foi lida a respetiva minuta, para efeitos da sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de setembro.-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, aprovar a ata desta reunião em minuta.-----

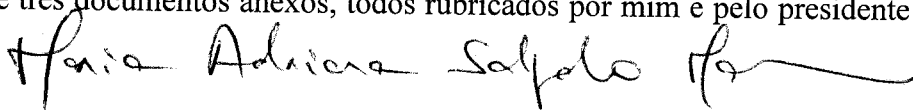
A large diagonal line drawn across the entire page, from the bottom-left corner to the top-right corner, indicating that the page is blank or that the content has been crossed out.



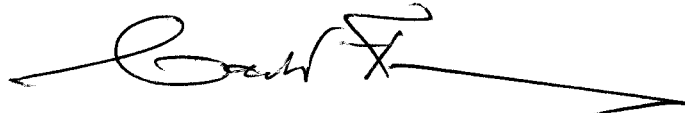
ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e quarenta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente ata que tem setenta e duas folhas, apenas utilizadas no anverso e três documentos anexos, todos rubricados por mim e pelo presidente da câmara municipal,

que eu 

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 1 / 9 / 2011, conforme consta do item um da respetiva ata (folhas vinco nove da respetiva minuta).-----

A Secretária, 